

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, e repristina o artigo 12.º da Lei n.º 2/76/M, aditando-o à Lei n.º 11/87/M, (Actualização das remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território e dos cargos municipais).

Decreto-Lei n.º 30/92/M:

Redefine o tipo de crime quanto a actividades especulativas sobre a venda ou revenda de títulos de transportes de passageiros entre o Território e o exterior, por preço superior ao custo aprovado pela entidade competente. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 1840, de 23 de Janeiro de 1971.

Portaria n.º 134/92/M:

Altera os pontos coordenados dos lotes e as áreas de implantação e logradouro dos blocos, bem como as de servidão pública que integram o Regulamento do Plano de Pormenor da Zona A da Baía da Praia Grande.

Portaria n.º 135/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução do projecto global de tratamento e recuperação das Ruínas de S. Paulo.

Portaria n.º 136/92/M:

Suspende, até à revisão do seu regulamento, o processo eleitoral do presidente do Conselho de Direcção Pedagógica e da designação do vice-presidente e delegados dos cursos nocturnos, regulados nos n.ºs 28 a 34 do Regulamento do Complexo Escolar de Macau, anexo à Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto.

Gabinete do Governador:

Protocolo de cooperação, no âmbito da juventude, entre o Governo da República e o Governo de Macau.

Despacho n.º 70/GM/92, que constitui um Grupo de Trabalho com o objectivo de avaliar o problema da higiene e da limpeza do território de Macau, proceder à revisão da legislação nesse domínio e tomar iniciativas julgadas necessárias.

Despacho n.º 71/GM/92, sobre os períodos de apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico.

Despacho n.º 72/GM/92, que estabelece o calendário na preparação do orçamento geral do Território para 1993 (OGT 93).

Extracto de despacho.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 4/92/M.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 54/SAEF/92, que autoriza o Banco Tai Fung, S.A.R.L., a aumentar o seu capital social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 63/SATOP/92, respeitante à rectificação da área de uma parcela de terreno doada ao Território, sita na Avenida de Horta e Costa.

Despacho n.º 64/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior, lote 21 (A1/C).

Despacho n.º 66/SATOP/92, que louva um meteorologista operacional principal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Despacho n.º 67/SATOP/92, que louva um observador meteorológico adjunto dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Despacho n.º 68/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior, lote 5 (A2/k).

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração,
Educação e Juventude :**

Despacho n.º 4/SAAEJ/92, que subdelega competência no director do SAEP para a prática de actos relativos ao concurso de adjudicação do sistema telemático de correio electrónico para a Administração.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extracto de despacho.

**Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade
Administrativa :**

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :

Extracto de despacho.

ESCOLA SUPERIOR DAS F. S. M. :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para a adjudicação de um sistema telemático de correio electrónico.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Maio de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a junção de elementos às peças patentes ao concurso público para arrematação da empreitada «Remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande».

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista dos resultados dos candidatos à inspecção sanitária, respeitante ao 2.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos, e 2.º Turno/SST/Normal/1992, masculino e feminino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o provimento de três lugares de topógrafo principal.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 1.º trimestre de 1992.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de inspector-examinador de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações principal.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Lista dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第二／九二／M號法律：

修訂八月十日第九／八七／M號法律第一條條文及恢復第二／七六／M號法律第十二條之效力並將之附加於第一／八七／M號法律內（調整本地區自我管理機構成員及市政職位權利人的薪酬）

第三〇／九二／M號法令：

關於以高於有權限實體訂定之價格出售或再出售本地區與外地之運輸憑證之投機活動重訂罪狀——廢止一九七一年一月廿三日第一八四〇號立法性法規

第一三四／九二／M號訓令：

修訂南灣海灣A區細則性計劃規章內的建築物及通道的地段及範圍的方法及公共通道

第一三五／九二／M號訓令：

核准簽署關於進行處理及修葺大三巴牌坊整體計劃之合約

第一三六／九二／M號訓令：

中止附屬八月二十二日第一三八／八八／M號訓令的澳門學校綜合體章程第二八至三四條所管轄關於教學理事委員會之選舉程序以及委任副主席及夜間課程代表，直至該章程完成檢討為止

總督辦公室

共和國政府與澳門政府關於青年範疇的合作議定書
第七〇／GM／九二號批示 成立一工作小組目的為評估澳門地區衛生與清潔問題，對這方面現存的法例進行檢討，以及作出所有認為需要的措施

第七一／GM／九二號批示 關於提供家庭勞務之外地勞工的聘用申請的遞交期限
第七二／GM／九二號批示 關於訂定一九九三年度（OGT九三）本地區總預算準備期限
批示綱要一件

立法會辦公室

第四／九二／M號決議書

經濟財政政務司辦公室

第五四／SAFE／九二號批示 關於核准「大豐銀行」增加資本事宜

運輸工務政務司辦公室

第六三／SATOP／九二號批示 關於座落高士德大馬路贈予澳門政府之一幅地段面積更改事宜
第六四／SATOP／九二號批示 關於座落外港新填海區第二段（A一／C）之批租土地合約事宜

第六六／SATOP／九二號批示 關於嘉獎地球物理暨氣象台一名首席氣象觀察員

第六七／SATOP／九二號批示 關於嘉獎地球物理暨氣象台一名助理氣象觀察員

第六八／SATOP／九二號批示 關於座落外港新填海區第五段（A二／k）之批租土地合約事宜
批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第四／SAAEJ／九二號批示 授權予行政暨公職司司長為行政當局在公開招標供應電子郵遞通訊系統之競投內執行有關行為
聲明書一件

保安政務司辦公室

批示綱要一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊事務局

批示綱要一件

保安部隊高等學校：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要一件

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於電子郵遞通訊系統之公開招標事宜

教育司佈告 關於招考填補一等技術員一缺事宜

財政司佈告 關於一九九二年五月份本地區總庫活動概況

財政司佈告 關於招考填補二等文員九缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員七缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員三缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於增加「南灣街澳督府電話系統更改工程」招標公開競投之文件

旅遊司佈告 關於招考填補專業督察一缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補行政文員兩缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等督察兩缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補專業技術助理員一缺事宜

澳門保安部隊事務局佈告 關於招考第二期／地區治安服務／特別／一九九二年男性副區長及第二期／地區治安服務／一般／一九九二年男性及女性學員體格檢驗成績

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席測量員三缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員兩缺事宜

文化司署佈告 關於一九九二年第一季財政資助私人及私人機構名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等駕駛考試督察七缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補專業無線電通訊技術助理員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補首席無線電通訊技術助理員數缺唯一准考人臨時名單

公衆服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單

貨幣暨滙兌監理署佈告 關於准許在本地區執行職務之中介人名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Artigo 22.º

Lei n.º 2/92/M

de 22 de Junho

**ACTUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS TITULARES
DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DO TERRITÓRIO
E DOS CARGOS MUNICIPAIS**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 1.º da Lei n.º 9/87/M)

O artigo 1.º da Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Remuneração do Governador)

O vencimento mensal do Governador é fixado em \$ 83 000,00 e é automaticamente actualizado, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações ao valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

As alterações remuneratórias decorrentes desta lei produzem efeitos:

- a) Desde 1 de Julho de 1991, para os titulares dos cargos a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;
- b) Desde 1 de Janeiro de 1992, para os titulares dos cargos a que se refere a Lei n.º 9/87/M.

Artigo 3.º

(Encargos orçamentais)

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das dotações inscritas para o efeito no orçamento geral do Território e nos orçamentos dos municípios, respectivamente.

Artigo 4.º

(Repristinação do artigo 12.º da Lei n.º 2/76/M e seu aditamento à Lei n.º 11/87/M)

Considera-se em vigor, desde 21 de Agosto de 1987, o artigo 12.º da Lei n.º 2/76/M, de 11 de Dezembro, o qual é aditado como artigo 22.º à Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, com a seguinte redacção:

(Regime fiscal)

As remunerações e outros abonos referidos nos artigos 18.º, n.º 1, 19.º, 20.º, n.º 1, e 21.º, estão sujeitos unicamente ao regime fiscal aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Aprovada em 12 de Junho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第二/ 九二/ M號 六月二十二日

調整本地區自我管理機構成員及市政職位權利人的薪酬

按照澳門組織章程第三十條一款 c) 項規定, 立法會制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下:

第一條 (修訂第九/ 八七/ M號法律第一條)

八月十日第九/ 八七/ M號法律的第一條改為:

第一條 (總督薪酬)

總督月薪定為八萬三千元, 且按照十二月二十一日第 八六 / 八九/ M號法令附表一所載索引表一百點數值修改的比例自動調整而不倚賴任何程序。

第二條 (生效)

經本法律修訂的薪酬, 由下列日期起生效:

- a) 十月三日第二六/ 八八/ M號法律第九條所指職位的權利人, 由一九九一年七月一日開始;
- b) 第九/ 八七/ M號法律所指職位的權利人, 由一九九二年一月一日開始。

第三條 (預算的負擔)

因執行本法律所導致的負擔, 是由為此目的而列入本地區總預算及市政預算內的撥款分別承擔。

第四條 (第二/ 七六/ M號法律第十二條恢復效力並將之附加於第一一/ 八七/ M號法律內)

十二月十一日第二/ 七六/ M號法律第十二條視為在一九八七年八月廿一日生效, 並作為第二十二條附加於八月十七日第一一/ 八七/ M號法律內, 行文如下:

第二十二條 (兌務制度)

第十八條一款，十九條，二十條一款及二十一條所指薪酬和其他輔助，只受適用於公共行政的公務員及公職人員的稅務制度管制。

一九九二年六月十二日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年六月十八日頒佈

著頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 30/92/M

de 22 de Junho

Considerando que a elevada e constante procura de transportes de Macau para o exterior permite actividades especulativas tendentes a extrair lucros ilegítimos da revenda dos respectivos bilhetes;

Considerando ainda que o Diploma Legislativo n.º 1 840, de 23 de Janeiro de 1971, se revela desactualizado em algumas das suas referências e, fundamentalmente, na respectiva eficácia dissuasória, como o demonstra o recrudescimento daquelas actividades;

Considerando, assim, que importa redefinir o tipo de crime, bem como determinar a aplicabilidade subsidiária do regime geral das infracções antieconómicas;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Especulação sobre títulos de transportes)

1. Quem vender ou revender títulos de transportes de passageiros entre o Território e o exterior, ou documentos suficientes à sua obtenção, por preço superior ao custo aprovado pela entidade competente, será punido com prisão de seis meses a três anos, insubstituível por multa, e multa de cinco mil a cinquenta mil patacas.

2. A tentativa é punível com a pena aplicável ao crime consumado.

3. Os actos preparatórios são puníveis com a pena aplicável à tentativa nos termos gerais previstos no Código Penal.

4. Considera-se acto preparatório a posse de um número injustificado de títulos ou documentos suficientes à sua obtenção.

Artigo 2.º

(Perda a favor do Território)

Serão declarados perdidos, a favor do Território, os objectos e o produto do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Artigo 3.º

(Títulos apreendidos)

1. A fim de se aproveitarem, tanto quanto possível, os lugares disponíveis correspondentes aos títulos apreendidos, deverão as autoridades participar às respectivas agências emitentes, no mais curto espaço de tempo, as apreensões efectuadas.

2. Se as agências venderem as segundas vias dos títulos correspondentes aos lugares disponíveis, resultantes das apreensões, reverterá 80% da receita para o Instituto de Acção Social de Macau e o restante para a agência que os negociou.

3. Estas diligências devem ser pormenorizadamente descritas no respectivo auto de ocorrência.

Artigo 4.º

(Direito subsidiário)

É subsidiariamente aplicável o regime das infracções antieconómicas.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 1 840, de 23 de Janeiro de 1971.

Aprovado em 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第三〇/ 九二/ M號 六月二十二日

鑑於澳門對外交通之需求大量及不斷增加，引致再出售客票以謀取非正當利潤之投機活動；

鑑於一九七一年一月二十三日第1840號立法性法規部分內容顯示出不切合現況，尤其是在其阻嚇效力方面，故該等活動有變本加厲之現象；

因此，有需要重定罪狀，以及訂定反經濟違法行為一般制度之補充性適用；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (關於運輸憑證之投機)

一、以高於有權限實體訂定之價格出售或再出售本地區與外地之運輸憑證或足以換取憑證之文件者，處六個月至三年之徒刑，並科澳門幣五千元至五萬元之罰金，且徒刑不得以罰金代替。

二、着手未遂以科處既遂犯之刑罰處罰之。

三、預備行為以《刑法典》所規定科處一般情況之着手未遂之刑罰處罰之。

四、占有不合理數量之憑證或足以換取憑證之文件，視為預備行為。

第二條 （ 歸本地區所有 ）

犯罪標的及犯罪所得將被宣告歸本地區所有，但不影響善意第三人之權利。

第三條 （ 被扣押之憑證 ）

一、為充分利用被扣押之憑證相應之空位，當局應盡快將已作出之扣押通知有關售票代辦處。

二、如代辦處出售因扣押而引致空位之補發憑證，其收入之80%將轉歸澳門社會工作司，其餘部分歸售票代辦處。

三、上述措施應在有關事件筆錄內詳細敘述。

第四條 （ 補充性法律 ）

反經濟違法行為制度補充性適用之。

第五條 （ 廢止 ）

廢止一九七一年一月二十三日第1840號立法性法規。

一九九二年六月十八日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 134/92/M

de 22 de Junho

A Portaria n.º 69/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15, de 18 de Abril de 1991, aprovou os Regulamentos dos Planos de Pormenor do Plano de Reordenamento da Baía da Praia Grande, constituído pelas zonas A, C, D e E.

A delimitação e implantação da área objecto do Plano de Pormenor da Zona A, no âmbito do processo de concessão de terrenos necessários à sua execução, veio a revelar a existência de imprecisões no que respeita aos pontos coordenados indicados na planta de loteamento e nas fichas técnicas que integram o respectivo Regulamento, imprecisões essas que causam desajustamentos nas áreas dos lotes e nas áreas de implantação dos

blocos, constantes daqueles elementos, bem como nas áreas sujeitas a servidões administrativas de utilidade pública, designadas nas referidas fichas como áreas de domínio público.

Importa, assim, corrigir tais imprecisões de molde a tornar exequível o empreendimento a edificar na zona A.

Tendo em conta o proposto pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. — 1. Os pontos coordenados dos lotes e as áreas dos mesmos indicados na planta de loteamento e nas fichas técnicas que integram o Regulamento do Plano de Pormenor da Zona A, aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, de 18 de Abril, passam a ser os definidos na planta «2», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. As áreas dos blocos, indicadas na planta de loteamento e nas fichas técnicas referidas no número anterior, passam a ser as indicadas na planta «3», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

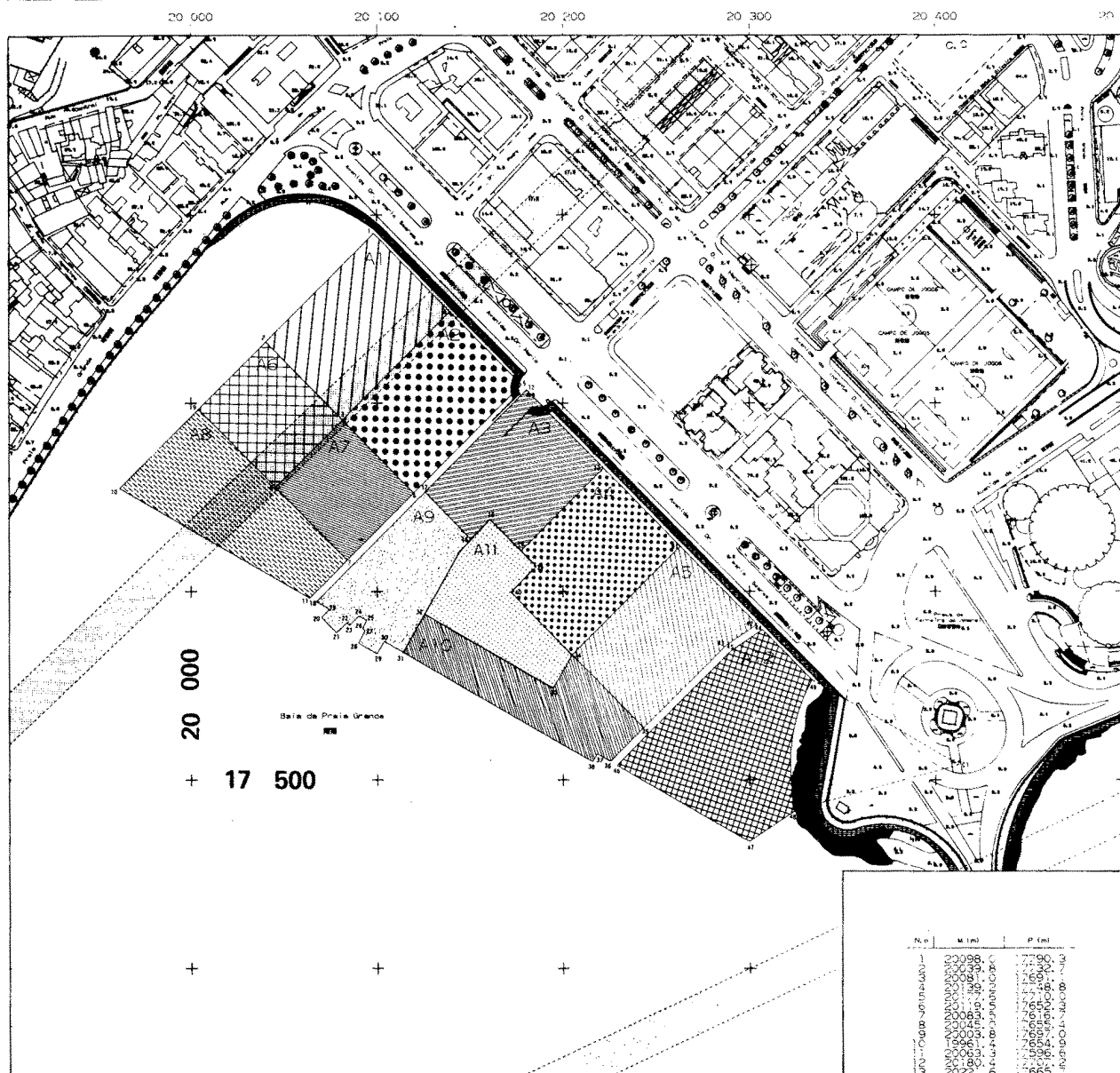
3. As áreas sujeitas a servidões administrativas de utilidade pública, designadas como áreas de domínio público nas fichas técnicas referidas nos números anteriores passam a ser as indicadas na planta «4», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4. As áreas de logradouro dos blocos e de rampas de acesso ao estacionamento em cave, bem como a área de ocupação vertical são as indicadas na planta «3» a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.



FECHO DA BAIJA DA PRAIA GRANDE ZONA "A"

PLANTA "2"

Area dos Lotes

A1 = 4791m ²	A7 = 2768m ²
A2 = 4472m ²	A8 = 4989m ²
A3 = 4169m ²	A9 = 3449m ²
A4 = 4563m ²	A10 = 3634m ²
A5 = 4515m ²	A11 = 3196m ²
A6 = 2966m ²	A12 = 6361m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

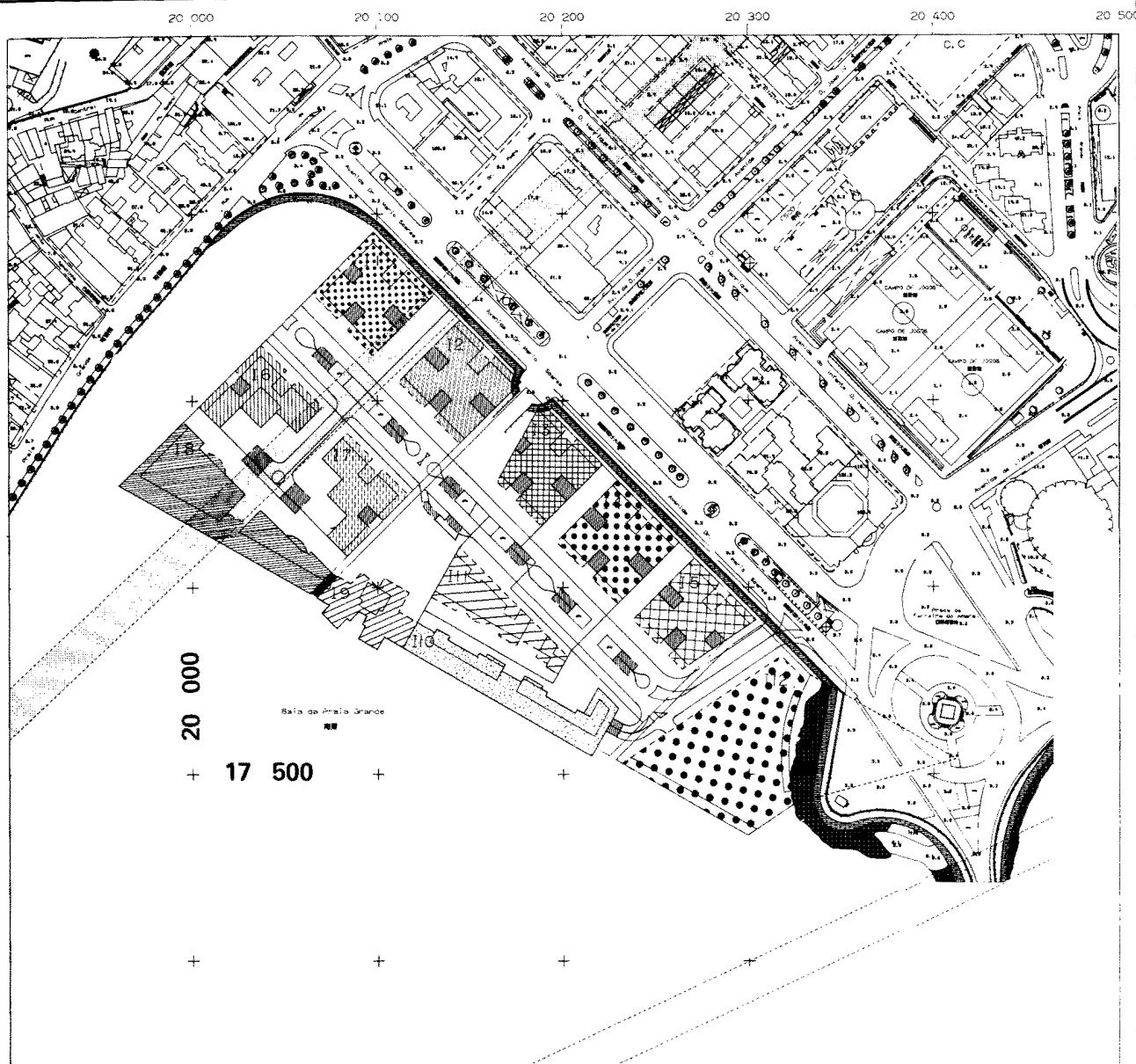
ESCALA 1:3500

50 25 0 50 100 150 200 25 300 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Este plano representa a situação dos lotes e das áreas de construção, bem como das áreas de preservação ambiental, no âmbito da Baía da Praia Grande, Zona A. O plano foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Serviço de Cartografia e Cadastro, e está sujeito a alterações sem aviso prévio. A escala é de 1:3500 e o datum vertical é o Nível Médio do Mar (MSL). O plano não deve ser utilizado para fins de construção ou de qualquer outra natureza sem a devida autorização do Serviço de Cartografia e Cadastro.



FECHO DA BAÍA DA PRAIA GRANDE
ZONA "A"

PLANTA "3"

Áreas de Implantação dos Blocos

11 = 1871m ²	17 = 1399m ²
12 = 1871m ²	18 = 3275m ²
13 = 1617m ²	19 = 1242m ²
14 = 1871m ²	110 = 2202m ²
15 = 1693m ²	111 = 1476m ²
16 = 1399m ²	112 = 4868m ²

Área de Logradouro dos
Blocos e de Rampas de Acesso
ao Estacionamento em Cave

■ A = 2235m²

Área de Ocupação Vertical

B = 63m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

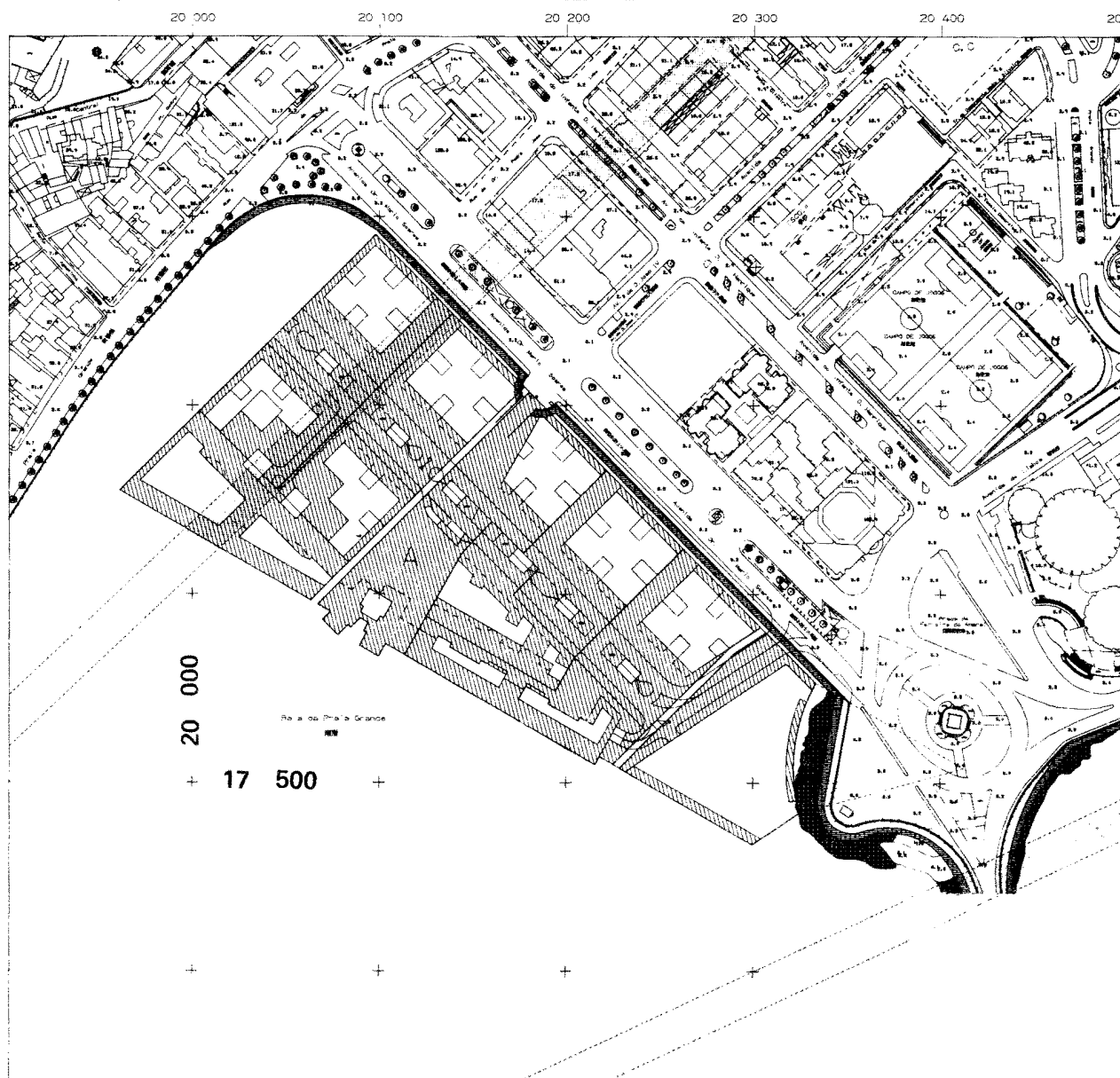
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:3500

50 25 0 50 100 150 200 250 300 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



FECHO DA BAÍA DA PRAIA GRANDE
ZONA "A"
PLANTA "4"

Área de Serviço Pública
incluindo zonas de arcada

▨ A = 30 241m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:3500

50 25 0 50 100 150 200 250 300 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 135/92/M**de 22 de Junho**

Tendo sido autorizada a adjudicação para a execução do Projecto Global de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo à equipa formada pelas sociedades MV Atelier de Arquitectura, Lda., e GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a equipa formada pelas sociedades MV Atelier de Arquitectura, Lda., e GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Lda., cujo objecto é a execução do Projecto Global de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo, pelo montante de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 1 386 000,00
1993	\$ 814 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, acção 1.010.29.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 136/92/M**de 22 de Junho**

O actual Regulamento do Complexo Escolar de Macau, aprovado pela Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto, mostra-se desajustado à realidade do Território e à evolução do sistema de ensino, resultando daí a necessidade da sua revisão, especialmente no que respeita ao ensino secundário luso-chinês.

Não se afigura, por isso, vantajoso proceder à eleição de dirigentes das escolas que compõem o Complexo Escolar de Macau, enquanto se procede à revisão do mesmo regulamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O processo eleitoral e de designação regulado nos n.ºs 28 a 34 do Regulamento do Complexo Escolar de Macau, anexo à Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto, fica suspenso até à revisão deste regulamento, mantendo-se no exercício das suas funções os actuais membros dos Conselhos de Direcção Pedagógica das escolas que integram o Complexo Escolar de Macau.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一三六/九二/M號 六月二十二日

八月二十二日第一三八/八八/M號訓令核准的澳門學校綜合體現行章程尤其關於葡中中學教育方面，出現與本地區實況和教育制度的演變有所不符的情況，因而有必要加以檢討。

因此，在檢討該章程之際，澳門學校綜合體各間組成學校不適宜進行有關領導人員的選舉。

基此；

經聽取諮詢會意見；

行使澳門組織章程第十六條一款b)項賦予之權，總督着令：

獨一條 —— 附屬八月二十二日第一三八/八八/M號訓令的澳門學校綜合體章程第二八至三四條所規定的選舉和委任程序概行中止，直至該章程完成檢討為止，而澳門學校綜合體各間組成學校的教學委員會現有成員維持執行其職務。

一九九二年六月十八日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
NO ÂMBITO DA JUVENTUDE,
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
E O GOVERNO DE MACAU**

Considerando as vantagens mútuas do estreitamento das relações de cooperação no âmbito da juventude, concertando e optimizando o aproveitamento de recursos, quer em Macau, quer em Portugal, no sentido do desenvolvimento de acções nas diversas áreas das respectivas políticas para a juventude;

Considerando que os jovens constituem a parcela mais importante de qualquer sociedade, na qual todo o investimento tem natureza estruturante no seu futuro;

E considerando ainda que o intercâmbio juvenil abre horizontes, sedimenta a interculturalidade de Macau e robustece a sua identidade;

O Ministro-Adjunto do Governo da República e o Governador de Macau acordam o seguinte:

I

O presente Protocolo estabelece a cooperação entre as partes no quadro das políticas de juventude, abrangendo, em particular, o seguinte:

a) Incentivar o intercâmbio recíproco de jovens entre Macau e Portugal, nomeadamente no âmbito de programas promovidos ou patrocinados pelas partes, da participação em actividades desportivas, recreativas, culturais e de turismo juvenil;

b) Assegurar as condições que garantam aos jovens de Macau o acesso ao Cartão Jovem Europeu;

c) Apoiar os programas da Missão de Macau em Lisboa, no âmbito das acções de formação de jovens bolseiros de Macau e de outras actividades juvenis;

d) Permutar informação e documentação sobre a temática da juventude e sobre os programas em desenvolvimento por ambas as partes;

e) Apoiar acções de formação de dirigentes, de quadros técnicos e de animadores juvenis;

f) Apoiar reciprocamente eventuais candidaturas de filiação em organizações nacionais e internacionais de juventude.

II

O Instituto da Juventude, em articulação com a Missão de Macau em Lisboa, assume papel de interlocutor privilegiado em todos os contactos de Macau com instituições não governamentais da Juventude em Portugal.

III

As despesas decorrentes das acções a realizar de acordo com o plano de actividades, a aprovar anualmente pelas partes ao abrigo do presente Protocolo, obedecem às seguintes regras:

a) As despesas constituem encargos das entidades com jurisdição no local da sua realização;

b) As despesas com viagens são em regra suportadas pelas entidades a que pertencem os participantes.

IV

No espírito da cooperação prevista no presente Protocolo é ainda considerado o apoio que ambas as partes conferirão reciprocamente sempre que representações ou delegações se encontrem, simultaneamente, a participar em acções internacionais.

V

Visando a concretização dos objectivos que este Protocolo consagra, comprometem-se as partes a elaborar, no final de cada ano civil, um programa anual de cooperação para o ano seguinte.

VI

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até denúncia por qualquer das partes, podendo, no entanto, ser alterado por comum acordo.

Palácio do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1992. — O Ministro-Adjunto do Governo da República, *Luís Manuel Marques Mendes*. — O Governador de Macau, *Vasco Rocha Vieira*.

共和國政府與澳門政府 關於青年範疇的合作議定書

鑑於在青年範疇加強合作關係能為雙方帶來好處，并能協調及善用不論澳門或葡國的資源去發展青年政策各個方面的活動；

鑑於青年人是每個社會的最重要部份，而在他們身上作出的一切投資有着建設未來的性質；

又鑑於青年人進行交流可以擴闊視野，奠定澳門的文化匯聚，以及加強澳門的特徵；

共和國政府助理部長與澳門總督達成如下協議：

I

本議定書訂定雙方在青年政策範疇進行合作，主要包括：

a) 鼓勵澳門及葡萄牙的青年人在雙方所推廣或贊助的計劃內進行交流，參與體育、康樂、文化及青年人旅遊的活動；

b) 確保創造條件，保證澳門的青年人獲得歐洲青年卡；

c) 支持里斯本澳門聯絡處為澳門獲助學金的青年人舉辦培訓活動及其他青年活動的計劃；

d) 互相交換有關青年人課題及雙方推行的計劃的資料和文件；

e) 協助關於領導人、技術人員及青年活動策劃者的培訓活動；

f) 倘申請加入國家或國際青年組織，互相提供協助。

II

青年司署通過與里斯本澳門聯絡處聯系，擔任澳門與葡萄牙非官方青年機構接觸的特許對話者。

III

雙方按本議定書每年通過的活動計劃進行活動，開支須遵守下列規定：

a) 在管轄權實體所在地進行的活動，有關開支由該實體負擔；

b) 旅費通常由參與者所屬實體負擔。

IV

基於本議定書所指合作精神，雙方提供的協助，還包括協助代表團或派遣團共同參與國際活動。

V

為著執行本議定書所列宗旨，雙方承諾於每個平常年度末簽署下年度合作方案。

VI

本合作議定書在簽署日開始生效，有效期至任何一方宣告廢止為止，但可通過共同協商作出修訂。

一九九二年六月十一日於澳門總督府

共和國政府
助理部長

總督

文迪士

韋奇立

Despacho n.º 70/GM/92

A existência de um ambiente saudável é factor essencial para a melhoria da qualidade de vida da população do Território, para além de ser importante condição para a preservação do património arquitectónico, paisagístico e cultural de Macau.

Verifica-se, no entanto, que, apesar dos esforços de vários organismos e entidades, as condições de limpeza e higiene pública no Território se têm vindo a deteriorar progressivamente, com prejuízos evidentes não só para os residentes de Macau como também para o exercício da actividade turística.

Torna-se assim imperioso corrigir esta situação de uma forma concertada e global, para o que é necessário envolver um conjunto vasto de serviços públicos e entidades privadas, proceder a revisões da legislação que o desenvolvimento do Território tornou desajustada da realidade, instituir mecanismos de fiscalização e levar a efeito campanhas de sensibilização, sem prejuízo de outras medidas que entretanto se revelem adequadas.

Acresce ainda que, com a proximidade da data de entrada em funcionamento da central de incineração e do começo da exploração, em regime de concessão, da recolha de detritos sólidos em Macau, prevista para o dia 1 de Setembro deste ano, novas possibilidades se abrem neste domínio, criando-se condições efectivas para a resolução de alguns problemas que, até ao momento, se têm mostrado difíceis de ultrapassar.

Importa, por outro lado, ter presente que a melhoria das condições de higiene e limpeza do Território é tarefa que merece o envolvimento de toda a população, quer directamente quer através da importante acção que podem desenvolver as associações de moradores, de industriais e comerciantes, as escolas e outros organismos de carácter similar.

É, pois, necessário que exista um esforço conjugado nesta matéria, tanto pela complexidade que encerra como pela importância que tem para elevar a qualidade de vida e o bem-estar da população de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho com o objectivo de avaliar o problema da higiene e da limpeza do território de Macau, proceder à revisão da legislação existente neste domínio e tomar todas as iniciativas julgadas necessárias para ultrapassar a situação existente.

2. O Grupo de Trabalho, criado sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Segurança, é constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Um representante do Leal Senado de Macau;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante da Polícia Marítima e Fiscal;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social.

3. Para o desempenho das suas funções o Grupo de Trabalho, através do seu coordenador, promove e solicita a colaboração que julgar necessária, quer aos demais serviços públicos quer a entidades privadas.

4. O Grupo de Trabalho deve elaborar propostas para a melhoria das condições de exploração dos serviços actualmente prestados, pretendendo-se que a empresa concessionária da recolha do lixo de Macau receba, na data do início da exploração, uma situação melhorada relativamente à actual.

5. As propostas, referidas no número anterior, bem como as destinadas à melhoria global da situação existente, após sancionamento superior, terão execução imediata pelas tutelas responsáveis.

6. O Grupo de Trabalho concluirá a sua actividade em 31 de Agosto de 1992, devendo apresentar relatório final da mesma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第七〇/ GM/ 九二號

一個健康的環境，除了是保存澳門建築、風景和文化財產的重要條件外，也是改善本地區居民生活條件的主要因素。

雖然若干機構和人士作出了努力，但本地區的清潔及公共衛生條件仍不斷惡化，這不僅對澳門居民，也對旅遊業活動有明顯的損害。

因此，必須以協調和整體方式改善這種情況，為此有需要將政府機關及私人機構集中於一個大的整體，以便對因本地區發展而使有關法例不符合現實情況進行檢討，並設立監察機制和推行自覺性的宣傳活動，而不妨礙執行其他適當的措施。

此外，由於垃圾焚化爐即將投入服務，並預計由本年九月一日起澳門固體渣滓的收集以批給制度的經營方式開始運作。因此，在這範疇可能出現新的情況，有需要設立實際條件解決直至目前難以克服的若干問題。

亦值得注意的是，本地區衛生和清潔條件的改善，是一項須得到全體居民無論是直接的，或透過街坊會、廠商會、商會、學校及其他同類性質機構作出重要行動參與的工作。

為此，有需要在這個問題上集中努力，不僅是由於其所具有的複雜性，對提高澳門居民生活質素和安居樂業亦是重要的。

基此：

總督行使澳門組織章程第一六條一款b)項賦予之權，著令：

一、成立一工作小組，目的為評估澳門地區衛生與清潔問題，對這方面現存的法例進行檢討，以及為解決現時情況作出所有認為需要的活動。

二、工作小組由下列人士組成：

- 由保安政務司指導和監督
- 保安政務司代表一名，負責協調
- 經濟財政政務司代表一名
- 運輸工務政務司代表一名
- 衛生暨社會事務政務司代表一名
- 傳播旅遊暨文化事務政務司代表一名
- 澳門市政廳代表一名
- 海島市政廳代表一名
- 治安警察廳代表一名
- 水警稽查隊代表一名
- 旅遊司代表一名
- 新聞司代表一名

三、為執行職務，工作小組透過其協調人推行工作，並得向任何公共機關及私人機構、人士要求提供認為所需的合作。

四、工作小組應編製有關改善現有提供服務的經營條件的建議書，目的為收集澳門垃圾的承包公司在經營開始時有一個較現時理想的情況。

五、上款所指的建議書及為整體改善現有情況的建議書經上級批准後，即由有關監護機構執行。

六、工作小組應於一九九二年八月三十一日完成其工作，並對其工作遞交總結報告書。

一九九二年六月十二日於澳門總督辦公室
著頒行

總督 韋奇立

Despacho n.º 71/GM/92

A regulamentação da contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, recomenda que se concentre, em períodos determinados, a possibilidade de apresentação dos respectivos pedidos, assim se permitindo o seu regular e ordenado processamento.

Desta forma, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, para o segundo semestre do ano em curso, só poderá ter lugar no período de 16 de Setembro a 31 de Outubro de 1992.

2. Os pedidos de renovação da autorização concedida para contratação de mão-de-obra não-residente e os de substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal, poderão ser apresentados a todo o tempo.

3. Os pedidos de substituição da entidade patronal determina o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e deve ser acompanhado de declaração comprovativa da sua anuência.

4. Os próximos períodos de apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, posteriores ao referido no n.º 1 serão oportunamente determinados.

5. Para efeitos do disposto no presente despacho considera-se serviço doméstico a prestação de actividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar ou equiparado e dos respectivos membros, nomeadamente:

- a) Confecção de refeições;
- b) Lavagem e tratamento de roupas;
- c) Limpeza e arrumo de casa;
- d) Vigilância e assistência a crianças e pessoas idosas;
- e) Execução de serviços de jardinagem;
- f) Execução de serviços de costura;
- g) Quaisquer outras actividades de carácter similar consagradas pelos usos e costumes.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Junho de 1992.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批 示 第七一/ GM/ 九二號

提供家庭勞務之外地勞工聘用的管制規則，提議在指定期間內集中提交有關申請的可行，以便使其程序正常和有秩序。

基此：

護理總督行使澳門組織章程第一六條一款a)項所賦予之權，着令：

一、遞交為本年下半年提供家庭勞務之外地勞工聘用的申請，只可於一九九二年九月十六至十月三十一日期限內為之。

二、已批給聘用外地勞工之許可續期的申請以及外地勞工或有關係僱主的替換的申請，可隨時遞交。

三、僱主替換的申請，規定撤銷已批給予被替換僱主的許可，且應附同其同意的聲明書。

四、在一款所指的期限後為提供家庭勞務之外地勞工的聘用申請的遞交期限，將於適時另行訂定。

五、為着本批示之效力，以滿足家庭或等同者及其有關成員的本身或特殊之需要而提供之服務，尤其以下所指者，被視為家庭勞務：

- a) 做膳食；
- b) 清洗及整理衣服；
- c) 清潔及收拾住所；
- d) 看護及照料小孩和老人；
- e) 打理園務；
- f) 縫補工作；
- g) 風俗習慣同類性質之其他服務。

六、本批示於一九九二年七月一日起生效。

一九九二年六月十六日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

Despacho n.º 72/GM/92

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do orçamento geral do Território para 1993 (OGT93), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1993 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1992.

2. Pretendendo-se o desenvolvimento da perspectiva funcional-programática, já expressamente acolhida no domínio da legislação relativa ao regime financeiro das entidades autónomas, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Até 31 de Agosto, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT93:

4.1. Até 20 de Agosto de 1992 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

4.2. Até 14 de Setembro de 1992 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta do OGT93, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

4.3. Até 7 de Outubro de 1992 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1993, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1993 (PIDDA 93). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT93;

4.4. Até 21 de Outubro de 1992 — apresentação ao Conselho Consultivo (CC) da proposta de lei e seus anexos;

4.5. Até 31 de Outubro de 1992 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1. Até 31 de Julho de 1992 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

5.2. Até 15 de Agosto de 1992 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5.3. Até 30 de Setembro de 1992 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT93 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

5.4. Até 15 de Outubro de 1992 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

5.5. Até 16 de Novembro de 1992 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

5.6. Até 19 de Dezembro de 1992 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

6. Os municípios, cujo regime financeiro permanece regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 31 de Julho de 1992 — envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;

6.2. Até 15 de Agosto de 1992 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT93 como «Transferências — Sector Público», bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pela respectiva entidade com poderes de tutela;

6.3. Até 14 de Setembro de 1992 — a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT93 como «Transferências — Sector Público» a favor dos mesmos;

6.4. Até 15 de Outubro de 1992 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;

6.5. Até 16 de Novembro de 1992 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

6.6. Até 19 de Dezembro de 1992 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA 93:

7.1. Até 22 de Junho de 1992 — envio pela DSF aos vários Serviços dos suportes de informação, referentes às propostas de investimentos a realizar em 1993, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

7.2. Até 31 de Julho de 1992 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

7.3. Até 15 de Agosto de 1992 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 5 de Setembro de 1992 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, de que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 26 de Setembro de 1992 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA93, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 4.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

9. A partir de 31 de Outubro de 1992, a DSF e as entidades autónomas, referidas em 5 e 6, efectuarão os ajustamentos nas

tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador até 19 de Dezembro de 1992.

10. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT93, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

11. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio e longo prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

11.1. A previsão de despesas de pessoal deverá considerar unicamente os efectivos existentes em 30 de Junho de 1992 e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho próximo;

11.2. Na orçamentação de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá ser tido em conta um esforço a desenvolver no sentido da redução dos desperdícios de material e dos consumos não estritamente necessários ao prosseguimento das atribuições e competências dos Serviços;

11.3. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os Serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1993, o direito ao gozo de licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse gozo para o ano de referência;

11.4. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e câmaras municipais, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou naturezas de receitas;

11.5. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os serviços ou de habitação para funcionários ou agentes, com excepção de situações referentes à conclusão de processos já autorizados ou à regularização de situações em que prevaleça o interesse do Território;

11.6. Na preparação do PIDDA 93 deverá considerar-se o montante de responsabilidades que se antecipe possam transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Junho de 1992.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do mesmo ano:

Maria do Céu Chan — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de dois anos, a contar de 17 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/92/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 15 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1992.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 54/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital, bem como de alteração dos estatutos, apresentado pelo Banco Tai Fung, SARL, e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Tai Fung, SARL, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social, de 200 milhões de patacas para 250 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes 50 000 novas acções a emitir, com o valor nominal unitário de 1 000 patacas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma acção por cada quatro das que possuírem;

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, SARL, autorizado a alterar o artigo 4.º dos seus estatutos, em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 63/SATOP/92

Rectificação da área da parcela de terreno doada ao Território pela Companhia de Investimentos Addmore, Lda., sita na Avenida de Horta e Costa, 3-C-3-D, titulada pela escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 7 de Janeiro de 1991 (Proc. n.º 1 100.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 11-C/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 58/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril, rectificado pelo Despacho n.º 89/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, com vista à unificação do regime jurídico de vários terrenos e seu aproveitamento conjunto, situados na Avenida de Horta e Costa, por escritura de contrato lavrada no dia 17 de Janeiro de 1992, a fls. 114 e seguintes do livro n.º 285, da Direcção dos Serviços de Finanças, a Companhia de Investimentos Addmore, Lda., com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-C e 3-D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 756 a fls. 105 v. do livro C-5.º, doou ao Território uma parcela de terreno ali localizada, com a área registral de 1 627 m², assinalada com a letra «D» na planta n.º 16/89, emitida pela DSCC, em 13 de Agosto, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 605 a fls. 10 do livro B-34 e inscrita a favor da doadora, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 114 634 a fls. 102 v. do livro G-113, da mesma Conservatória.

2. A área da parcela doada corresponde ao remanescente do terreno descrito com 1 900 m², após uma desanexação operada em 1936, segundo consta do averbamento à descrição citada, sendo totalmente ocupada com o jardim e edifício n.º 3-C e 3-D, da referida avenida.

3. No seguimento desta doação o Território concedeu à doadora, em regime de aforamento, a mesma parcela, mas com a área rectificada para 1 321 m², conforme estipula a cláusula primeira da mencionada escritura de contrato.

4. Esta rectificação, que teria resultado de medição actual feita pela DSCC no local, suscitou dúvidas ao conservador, que recusou o registo da doação, em consequência do que a DSF solicitou à DSSOPT que esclarecesse a diferença de áreas.

5. Nestas circunstâncias, a DSSOPT solicitou à DSCC que efectuasse uma medição rigorosa, não só da parcela doada, como também da parcela desanexada da descrição inicial, assim como averiguasse se teria havido algum eventual alargamento das avenidas confinantes, posterior à descrição do terreno, no qual fosse incluída e não levada a registo, parte da área da parcela em causa.

6. A DSCC, após análise de toda a documentação existente, em especial plantas antigas que representam os limites do terreno inicial da descrição n.º 12 605, já então enquadrado no actual sistema viário, concluiu que na realidade o terreno não teria, inicialmente, 1 900 m², conforme consta do registo, mas sim 1 600 m², explicando esta diferença em erro de medição da área inicial.

7. Aqueles Serviços colocaram, ainda, a hipótese de pequenas parcelas do terreno terem sido incluídas nas vias públicas circundantes, sem que todavia se tivesse levado a registo tais factos, hipótese esta que necessitaria de suporte documental e que, além do mais, esbarra com a inexistência de referências a confrontações na descrição predial, baseando-se tão só na possibilidade de as plantas acima referidas representarem uma parte do terreno, tendo em conta que o mesmo foi descrito há mais de cinquenta anos.

8. Concluiu-se, assim, que a área real do terreno que o Território recebeu foi apenas de 1 321 m² e não de 1 627 m².

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Abril de 1992, emitiu parecer favorável à rectificação da área do terreno doado ao Território fazendo-a corresponder à área real medida pela DSCC.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Atendendo ao supra exposto e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura de contrato de doação outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, entre o território de Macau e a Companhia de Investimento Addmore, Lda., em 17 de Janeiro de 1992, seja rectificada no sentido de passar a constar a área da parcela de terreno doado ao Território como sendo de 1 321 m², de acordo com a actual medição realizada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 64/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 21 (A1/C) do NAPE, adjudicado, em hasta pública realizada em 28 de Janeiro de 1992, à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento (Proc. n.º 1 216.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 35/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No dia 28 de Janeiro de 1992, em conformidade com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/92, de 6 de Janeiro, procedeu-se à arrematação, em hasta pública, de dois lotes de terreno, designados por lote 7 (A2/m) e lote 21 (A1/C), situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), em Macau, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O lote 21 (A1/C), com a área de 6 480 m², que se encontra assinalado na planta n.º 3 793/91, emitida em 27 de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado, provisoriamente, ao concorrente Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, com sede em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 3-5, r/c, matriculada na

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 246 a fls. 44 v. do livro C-4.º

3. No dia 12 de Fevereiro de 1992, em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, datado de 31 de Janeiro, a referida Empresa é informada que a adjudicação provisória do terreno foi tornada definitiva.

4. Em 18 de Março de 1992, Li Hongxiu e Ji Lianghua, na qualidade de representantes legais da Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, procederam à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.

5. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso público para arrematação em hasta pública dos referidos lotes, designadamente as constantes do Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística do NAPE, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril, o terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com treze pisos, assentes num pódio de três pisos, destinado às finalidades comercial, habitacional e de estacionamento.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Abril de 1992, nada teve a objectar à aprovação da minuta acordada salvo uma ligeira rectificação no n.º 1 da cláusula 3.ª

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei de Terras n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Maio de 1992, e subscrita pelos seus representantes legais, Li Hongxiu e Ji Lianghua, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados por informação, por escrito, emitida pela competente Conservatória, que se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 21 (A1/C), com a área de 6 480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 3 793/91, emitida em 27 de Dezembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com treze pisos, assentes num pódio, com três pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com 6 352 m²;

Habitacional: com 35 248 m²;

Estacionamento: com 8 372 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 20,00 (vinte) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 129 600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 531 480,00 (quinhentas e trinta e uma mil, quatrocentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
6 352 m² x \$ 15,00/m² \$ 95 280,00

ii) Área bruta para habitação:
35 248 m² x \$ 10,00/m² \$ 352 480,00

iii) Área bruta para estacionamento:
8 372 m² x \$ 10,00/m² \$ 83 720,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 360 000 000,00 (trezentos e sessenta milhões) de patacas.

2. Do montante referido no ponto anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 36 000 000,00 (trinta e seis milhões) de patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 324 000 000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões) de patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 144 000 000,00 (cento e quarenta e quatro milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 180 000 000,00 (cento e oitenta milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 49 005 180,00 (quarenta e nove milhões, cinco mil cento e oitenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 129 600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações, decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca

voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

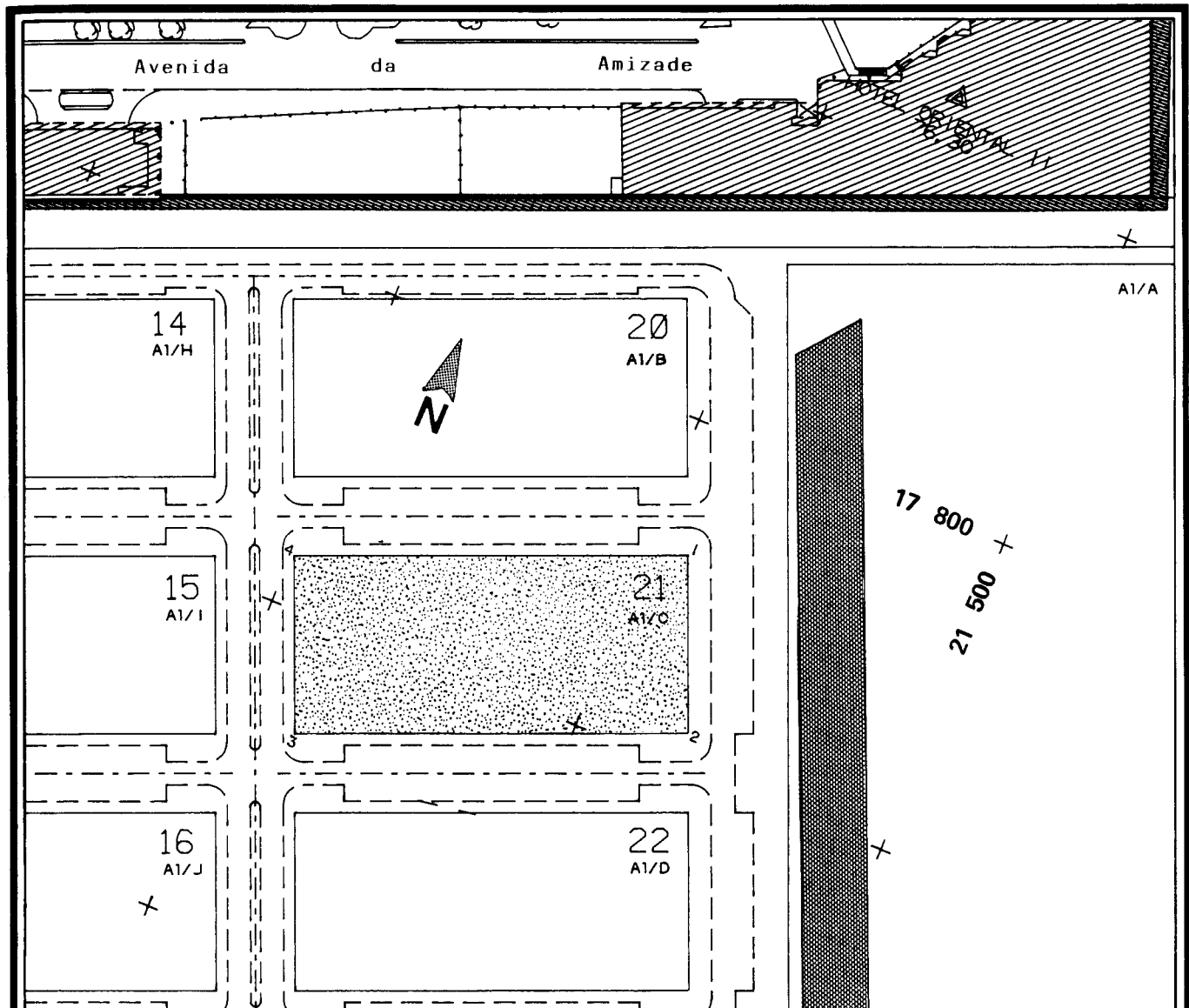
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DO PORTO EXTERIOR
(NAPE) - Lote 21 - (A1/C)

	M(m)	P(m)
1	21 412,3	17 760,6
2	21 432,7	17 710,6
3	21 321,6	17 665,2
4	21 301,2	17 715,2



ÁREA = 6 480 m²

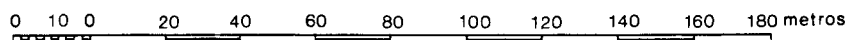
Confrontações actuais:

Vias projectadas no NAPE, em todos os pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 66/SATOP/92*Louvor*

Sob proposta do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, louvo pela elevada dedicação profissional o meteorologista operacional principal, Adolfo de Carvalho Demée, que foi, ao longo de todo o tempo em que prestou serviço na Meteorologia de Macau, um colaborador exemplar no zelo e eficiência sempre colocados no desempenho das suas funções de técnico e de dirigente, um profundo investigador sobre o tempo em Macau, e meteorologista totalmente entregue ao serviço da população do Território através da sua acção em todos os sectores dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, em especial na vigilância meteorológica.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 67/SATOP/92*Louvor*

Sob proposta do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, louvo pela elevada dedicação profissional o observador meteorológico adjunto, Chong Veng Hong que foi, ao longo de todo o tempo em que prestou serviço na Meteorologia de Macau, um colaborador exemplar no zelo e eficiência sempre colocados no desempenho das suas funções e na entrega total ao serviço da população do Território através da sua acção na Central de Telecomunicações dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 68/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 916 m², correspondente ao lote 5 (A2/k) do NAPE, adjudicado, em hasta pública realizada em 26 de Novembro de 1991, à Empresa de Fomento Predial Kong Fat, Lda., substituída no processo pela Sociedade de Fomento Predial Iat Lei, Lda., destinado à construção de um edifício para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento, (Processo n.º 1 201.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 26 de Novembro de 1991, e de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/91, de 11 de Novembro, realizou-se a hasta pública através da qual foi adjudicado, provisoriamente, à Empresa de Fomento Predial Kong Fat, Lda., matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 3 845 a fls. 16 do livro C-10.º, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1, edifício Chong Kin, 18.º andar, A, o lote de terreno, com a área de 2 916 m², situado nos Novos Aterros do Porto Exterior, designado por lote 5 (A2/k), que

se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 716/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC.

2. Por despacho de 4 de Dezembro de 1991, de S. Ex.ª o Governador, foi o lote em apreço adjudicado definitivamente à Empresa supra identificada.

3. Todavia, por requerimento de 11 de Dezembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Empresa de Fomento Predial Kong Fat, Lda., solicitou autorização para a sua substituição no processo de concessão do referido lote de terreno, pela Sociedade de Fomento Predial Iat Lei, Lda., entretanto constituída pelos mesmos sócios da requerente e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 603 a fls. 108 v. do livro C-14.º, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 11.º andar, K, edifício Associação de Macau.

4. Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Fevereiro de 1992, e em virtude de não se vislumbrarem fins especulativos na origem do pedido, foi autorizada a substituição de parte no processo pela Sociedade de Fomento Predial Iat Lei, Lda.

5. De acordo com o programa do concurso, o terreno adjudicado segue o regime de concessão, por arrendamento, previsto na Lei de Terras em vigor, cuja minuta de contrato mereceu aceitação da Sociedade de Fomento Predial Iat Lei, Lda., conforme se infere do termo de compromisso firmado em 6 de Março de 1992, pelo seu representante legal, Liu Xiqiang.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Março de 1992, nada teve a objectar.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 2 de Junho de 1992, pelos seus legais representantes, Che Seak Man e Zong Shiliu, qualidade verificada por informação escrita, emitida pela competente Conservatória e por uma procuração, que foram exibidas no Cartório do Notário Privado Miguel Rosa, conforme reconhecimento deste Cartório, de 2 de Junho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 5 (A2/k), com a área de 2 916 (dois mil, novecentos e dezasseis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º 3 716/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo treze pisos, assente num pódio com três pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com 2 466 m²;

Habitacional: com 19 068 m²;

Estacionamento: com 3 420 m².

3. A área de 216 (duzentos e dezasseis) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na supra referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva, chamando-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 20,00 (vinte) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 58 320,00 (cinquenta e oito mil, trezentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 261 870,00 (duzentas e sessenta e uma mil, oitocentas e setenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
19 068 m² x \$ 10,00/m² \$ 190 680,00

ii) Área bruta para comércio:
2 466 m² x \$ 15,00/m² \$ 36 990,00

iii) Área bruta para estacionamento:
3 420 m² x \$ 10,00/m² \$ 34 200,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos

Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 165 000 000,00 (cento e sessenta e cinco milhões) de patacas.

2. Do montante referido no ponto anterior encontra-se já liquidado o valor de \$ 16 500 000,00 (dezassex milhões e quinhentas mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 148 500 000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentas mil) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 66 000 000,00 (sessenta e seis milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 82 500 000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 22 460 708,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e sessenta mil, setecentas e oito) patacas

cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 58 320,00 (cinquenta e oito mil, trezentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

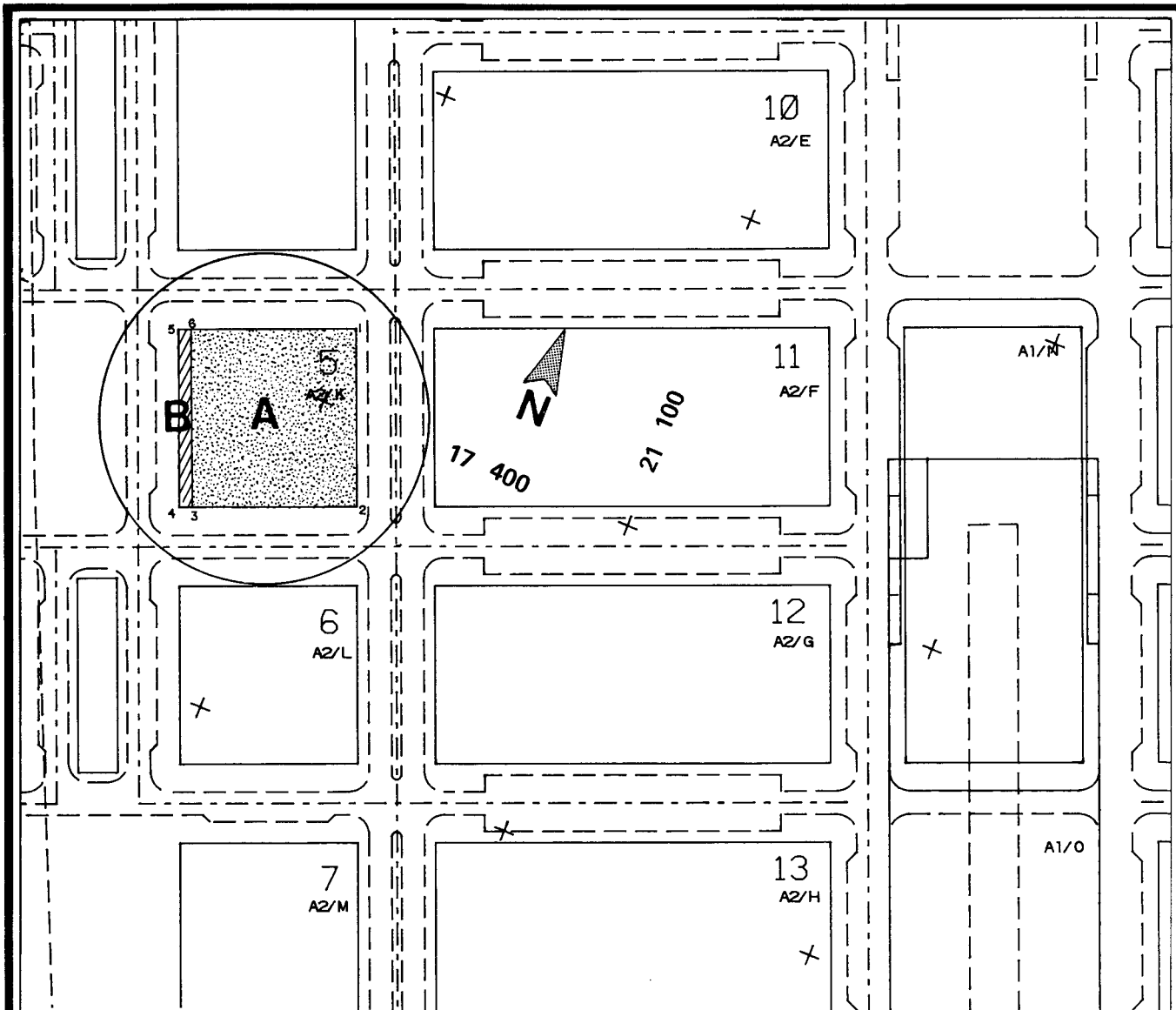
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DO PORTO EXTERIOR
(NAPE) Lote 5 - (A2/K)

	S (m)	P (m)
1	21 008,4	17 424,1
2	21 021,3	17 374,1
3	20 975,0	17 355,2
4	20 971,3	17 353,7
5	20 950,4	17 403,7
6	20 954,6	17 405,2



ÁREA "A" = 2 700 m²



ÁREA "B" = 216 m²

Confrontações actuais:

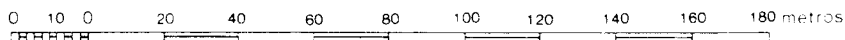
- Parcela A
SW - Parcela B;
Vias Projectadas nos restantes pontos
cardiais.

- Parcela B
(Área reservada a arcadas)
NE - Parcela A;
Vias projectadas nos restantes pontos
cardiais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SATOP/92, de 16 de Junho:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — renovada, por um ano, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1992, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 4/SAAEJ/92

Tendo autorizado, por despacho de 12 de Junho de 1992, a abertura de concurso público para adjudicação de um sistema telemático de correio electrónico para a Administração do território de Macau e aprovado os respectivos programas de concurso e cadernos de encargos;

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, ou no seu substituto legal, a competência para:

a) Nomear a Comissão de Concurso e os funcionários a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

b) Nomear o licenciado em direito que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, servirá de oficial público nos referidos actos;

c) Praticar os demais actos cometidos à entidade adjudicante previstos na legislação em vigor sobre aquisição de bens e serviços e concursos públicos e relativos ao concurso de adjudicação do sistema telemático de correio electrónico para a Administração do território de Macau, excepto a aprovação de

minutas dos contratos e a autorização da realização das correspondentes despesas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias para exercer, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/92, de 16 de Março, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1992, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel de infantaria, Eduardo Alberto de Veloso e Matos — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992, em virtude de ter sido nomeado, por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 18 de Novembro de 1991, para frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para que foi nomeado pelo Despacho n.º 88-I/SAS/91, de 20 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

批 示 摘 錄

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 12 de Junho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據經四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令作條文修改之十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二十一條之規定，引用九月十日第一一 / 九〇 / M號法律第四十一條四款及一月二十九日第七 / 九二 / M號法令第二十三條之規定，本高級專員透過一九九二年六月十二日之批示核准修改反貪污暨反行政違法性高級專員公署之專有預算，公佈如下：

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員開支		
01-01-10-00-00	Subsídio de férias 假期津貼	\$ 25 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 加班費		\$ 25 000,00
	<i>Total</i> 總計	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1992, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões de Melo, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 1992.

Por despachos de 9 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Maria Judith Gomes Valoma Valente de Oliveira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 5.ª fase do nível 3 do mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de

Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, Pedro Fernando Loureiro Ferreira, Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, Isabel Chao de Almeida, Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal e Sara Raquel do Amaral Alves Franco, adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro a sexto lugares — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 1 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e único candidato classificado — promovido, definitivamente, a técnico superior principal, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga ocupada pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiva, oficial administrativo principal, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1992.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 29 de Maio de 1992:

Canceladas as licenças de médico aos seguintes indivíduos:

	<i>Licença</i>
Cheong Kam Leng	n.º 292
Cheong Tak Cheng	n.º 337
Cheong Kam Oi	n.º 349
Lao Iao Wui	n.º 382
Lei Kuan Io	n.º 455

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

Maria de Lurdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, licenciada em Ciências Sociais e Política Ultramarina — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho de S. Ex.^a o Governador, para exercer, até ao termo da sua requisição à República, o cargo de chefe da Divisão do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, cessando o contrato

além do quadro, mas mantendo os direitos adquiridos à data do recrutamento e os que resultam da qualidade de trabalhadora recrutada ao exterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Maria do Rosário dos Prazeres Martins — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 16 de Abril de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Maio de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 195 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Luís Filipe Paulo Brandão — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-

-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Dezembro de 1991, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Caixa Económica Postal — Descontos para o Tribunal Judicial da Comarca de Macau».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Maio de 1992, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Adelaide Mateus Simões da Silva, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela de Oliveira Raimundo Parreira, técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — averbado o contrato além do quadro para renovação, por mais um ano, a partir de 17 de Agosto de 1992, ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, (também na redacção dada ao artigo 8.º pelo supracitado Decreto-Lei n.º 37/91/M), mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro técnico Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes,

técnico principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — averbado o contrato além do quadro para renovação, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1992, ao abrigo das disposições constantes do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 13 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Maria de Jesus dos Santos, Carlos Alberto Sales do Rosário e Carlos Eugénio da Silva, candidatos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro da DSSOPT, ao abrigo das disposições da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciado Lam Hak Keng e Lam Kuoc Ieong, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 29 de Junho de 1992; e

José António Lopes Dinis, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 27 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

Luís Jesus Xavier, inspector especialista, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado para desempenhar o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, atento o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provida.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «currículum»:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar dos liceus;

Curso primário de língua chinesa (6.ª classe) da Escola Secundária Nocturna Seong Fan;

Cursos de Introdução à Informática e de Informática para Utilizadores, do SAFFP.

Experiência profissional:

Escrutário-dactilógrafo no Tribunal Judicial de Macau (1978);

Fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe (21-7-79);

Fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe (24-10-81);

Fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe (2-3-85);

Chefe de brigada de fiscalização (27-9-88);

Inspector especialista (26-12-89);

Chefe funcional do Sector de Fiscalização do Departamento de Actividades Turísticas (11-9-91);

Desempenhou, em regime de substituição, o cargo de chefe do Sector de Fiscalização, por diversas vezes.

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos, definitivamente, às categorias superiores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

A inspectores especialistas, 1.º escalão:

Maria Isabel da Costa Alves e Agostinho Alberto Jorge, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

A inspectores principais, 1.º escalão:

Maria da Rosa Augusto, Manuel Herculano da Rocha e Leonardo Bañares de Assunção, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso.

A segundo-oficial, 1.º escalão:

José António de Assis, único classificado no respectivo concurso.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos, definitivamente, às categorias superiores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho, única classificada no respectivo concurso, a assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ung Vai Seng, aliás António Ung, único classificado no respectivo concurso, a inspector de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — promovidos, definitivamente, às categorias superiores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Manuel Gonçalves Pires Júnior e Isaura Manuela Clemente Pinto, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso, a técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam, única classificada no respectivo concurso, a técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Abril de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Júlio Nelson Dinis — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior assessor de informática, 3.^o escalão, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.^o, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos desde 15 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extracto de despacho**

Por despacho do director da Escola, de 28 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen, adjunto-técnico de 2.^a classe, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, a partir de 31 de Julho de 1992.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do DSG, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Os subchefes do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de chefe, 1.^o escalão, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e f), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.^o, artigos 29.^o e 30.^o, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Subchefes

N.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha;

N.º 18 821, Sin Wun Kao;

N.º 01 771, Domingos Leong;

N.º 04 751, Kok Sio Sü;

N.º 11 751, Cheong Hung.

Por despacho de 1 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Lo Chi Meng, guarda n.º 24 885, do quadro de mecânico da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu actual cargo, a partir de 16 de Junho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 35.^o do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Way Si Ham, adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1992, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por despacho de 11 de Junho de 1991, de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes, técnica superior assessora, 2.^o escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos

tos a partir de 20 de Agosto de 1992, passando o índice a ser 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Leong Vai Cheng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992.

Por despacho de 12 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

António Silva da Conceição, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1992, data em que celebrou contrato além do quadro com o Gabinete do Porto e da Ponte de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Abril de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Choi Ut Heng, classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 3 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal deste Instituto, indo preencher um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 63/89/M e mantido em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Maio de 1992, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria José Perestrelo Falcão Trigoso — nomeada,

definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

Por despacho de 20 de Maio de 1992, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chio Kin — nomeado, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Maio de 1992.

Por despacho de 22 de Maio de 1992, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Instituto, com efeitos a partir do dia 11 de Julho de 1992, nos termos do artigo 7.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 8 de Maio de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ung Sau Hong — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, remunerada pelo índice 430, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente, de 2 de Abril de 1992, e presentes na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Cheang Kei Hei, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, remunerado pelo índice 485, com efeitos a partir de 24 de Maio de 1992;
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Paulo Fernando Pina Severino, fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, remunerado pelo índice 280, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1992.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Junho de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Ernesto Carlos Basto da Silva — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1992, a partir de 23 de Maio do mesmo ano, no cargo de presidente do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

Pedro Miguel da Rosa Leal, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto dos Desportos de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1992.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Leonor Eulógio dos Remédios e António dos Santos Robarts — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Leong Pou Ieng, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento da alteração da categoria do seu contrato além do quadro, celebrado em 16 de Maio de 1990, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Coordenador, substituto, *Gonçalo Xavier*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do Gabinete para os Assuntos Legislativos — autorizados os averbamentos aos seus contratos além do quadro, a partir de 14 de Maio de 1992, para o desempenho de funções de técnicos superiores, mantendo-se as demais condições contratuais:

Licenciado Aguiinaldo Manuel Pinto Wahnon, técnico superior assessor, 2.º escalão, para técnico superior assessor, 3.º escalão;

Licenciado Luís Nuno Mesquita de Melo, técnico superior principal, 1.º escalão, para técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnico superior principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, por despacho de 12 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração,

Educação e Juventude, foi autorizada a abertura de concurso para adjudicação para a Administração do território de Macau de um sistema telemático de Correio Electrónico, pelo que o mesmo se encontra aberto pelo prazo de trinta dias.

O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser examinados e/ou adquiridos no Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), serviço por onde corre o processo do concurso na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, e aos sábados das 9,00 às 12,00 horas.

As propostas dos fornecedores deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, na morada acima indicada, até às 17,00 horas do dia 21 de Julho de 1992.

Para admissão ao concurso os concorrentes devem prestar uma caução provisória de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas em nome do Serviço de Administração e Função Pública.

O acto público do concurso ocorrerá às 15,00 horas do dia 22 de Julho, na sede do SAFP.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnem as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Baeta Neves, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Administração Escolar; e

Arquiteta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe do Sector de Equipamento Escolar.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe do Departamento de Juventude; e

Licenciada Celina Silva Dias Azedo, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1992

Saldo do mês anterior		\$ 668 087 195,92
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 523 564 024,00	
Por operações de tesouraria	\$ 202 600 428,10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 726 164 452,10
		\$ 1 394 251 648,02
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 346 154 330,00	
Por operações de tesouraria	\$ 431 016 113,60	
		\$ 777 170 443,60
Saldo para o mês seguinte		\$ 617 081 204,42
		\$ 1 394 251 648,02
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/5/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 55 822 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 69 577 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 227 638 134,53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -343 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 363 710,65	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -202 769 609,77	
Outras	\$ 39 871 290,91	
Total em dinheiro		\$ -114 896 473,68
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 662 400 333,10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — Pel'O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Luis M. do R. Sousa*, segundo-oficial, 1.º escalão. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente

contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe de departamento; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe de departamento, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Joãozinho Noronha, chefe de sector; e
Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições

estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, edifício Luso Internacional, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Florinda de Rosa Silva Chan, chefe da Divisão de Gestão de Acordos Textuais; e

Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidatos aprovados:

Joaquim José Ganço Falcão 9,9 valores
Ernestina Grand Maison da Fonseca 9,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias* — *José António Xavier da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande»

Faz-se público que, nesta data, foi autorizada a junção de elementos às peças patenteadas ao presente concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

土地工務運輸司公告

「南灣街澳督府電話系統更改工程」招標公開競投現公告增加本投標之文件。

一九九二年六月十八日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

Elsa Maria de Assunção Silvestre.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

Eugénio Francisco Cordeiro;
Fátima Rita Bañares Cordeiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe de sector — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pú-

blica de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Ma-

cau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTE: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e

Luís Jesus Xavier, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mes-

mos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Jorge César Campos Rodrigues Simão, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento; e

Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**SERVIÇO DE SEGURANÇA TERRITORIAL**

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/ /SST/Especial/1992, subchefes, masculinos, e 2.º Turno/ /SST/Normal/1992, masculino e feminino, nos termos do artigo 9.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 11 de Junho de 1992:

A. CANDIDATOS APTOS**1. SST/ESPECIAL/SUBCHIEFES MASCULINOS****CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"**

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
8	CHIANG IAT HOU aliás PAULO CHIANG
9	BERNADO XEQUE AMADA
10	LUIS FERNANDO MEIRA DE JESUS
11	LUIS ALEXANDRE DA SILVA
12	FELISBERTO DA ROCHA
13	LAM VENG MENG
14	KU WAI LEONG
17	ABEL JUPITER TCHONG FREITAS DA SILVA

2. SST/NORMAL**a. MASCULINOS****CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"**

848	VONG WAI SI
849	HONG TAK LAM
856	NG MENG I
857	KAT CHI CHOI
867	CHAN UN HENG
871	LO IEONG SENG
873	MOU SAO KEONG
882	IEONG KAI HENG
886	LAO SIO LONG
888	HO CHIN FAI
889	IP CHEONG PENG
891	TAM KA HENG
893	LOU KUOK HONG
896	LEI IO CHEONG
900	IONG VAI CHUN
901	LEI KAN KEONG
907	KEI KA MAN
922	WONG IAT WAN
934	LEI CHAK IEK
938	LEI VENG MAN
940	IEONG CHI HANG
948	LEONG PUI SENG
950	HONG KUAN
960	LEONG KAI CHIO
961	WONG CHI FUN
997	LEUNG PENG KAN
1006	LAM CHI FAI
1010	LAO HOI MENG

NÚMERO N O M E

1016	CHAN WAI IN
1018	WONG POU KIN
1019	CHEANG KIM KIT
1027	LAM KUONG WA
1033	LO KAI CHONG
1035	LAU POU KEONG
1039	VU KAM IU
1057	CHIO CHAN WA
1059	LAI WAI LON
1072	KUOK HONG SANG
1092	KUOK HONG SANG
1098	LOU KUAI HIM
1115	LUIS MIGUEL DO REGO DOS SANTOS
1125	WONG CHAN KAM
1144	CHAU SAI HO
1155	KOU CHONG LENG
1169	LAO CHI KEONG
1176	NG IAT FAN
1186	VONG U VENG
1189	SE WENG KIN
1197	PAO CHI CHEONG
1200	HO CHONG FAI
1201	CHEANG SI NENG
1221	LOU TAM HOU
1230	CHIANG HENG HAO ou TAY KHINK HOUTH
1253	LEONG KAM WA
1257	WAN ION HONG
1260	LAM KAI LIN
1273	LAM CHI WA
1283	LEONG VAI MAN
1285	LEONG KUOK KEONG
1287	LAU SIO CHAO
1300	WONG NAO HON
1301	HONG MAN
1308	CHAN TIM WA
1311	LAM CHI CH'ONG
1314	NG CHI UN
1321	HUN CHI LONG
1322	HO WAI RUNG
1337	WONG KIM MENG
1347	CHU KAM HONG
1355	TAI MAN KIN
1371	IEONG TAK MAN
1374	LEI CHONG
1375	LEUNG KA PAN
1379	NG KIN FONG
1381	HO WA KUAI

CLASSIFICAÇÃO DE "SUFICIENTE"

864	SONG KUOK KEONG
866	SAM IEK
877	KOU LON KIT
885	CHAN IONG HIM
952	HO PENG KUN
959	LEI KIN WENG
968	LEI KA KIT
972	LEONG SIO HANG
981	CHAN TAK KEONG ou CHEM SOMKIAT

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
990	CHAN KAM YENG
992	HO CHAN SENG
994	HO SI CHENG
1012	LEI WAI CHEONG
1032	TAI UN HANG
1036	LOK KUOK HONG
1038	CHEANG CHI TONG
1048	SIN KIN WA
1049	NG CHI WAI
1060	CHEK KUOK CHAN
1064	SOU WAI KUOK
1089	CHANG KUOK HONG
1102	HOI KOK HENG
1145	ANTÓNIO CHIO SEQUEIRA Alíás KENG T.C. SEQUEIRA
1148	KONG KIN IN ou KWONG KIN YIN
1182	LAM OI CHONG ou KYAN KYAW AUNG
1198	CHEUNG YENG HON
1214	IEONG WA MENG
1244	LAO SIO TONG
1262	WONG CHI SAN
1269	LEONG CHAN PO
1286	WONG CHI KIO
1304	CHEONG WAI CHONG
1312	LAI IAO HONG
1313	ALBERTO UNG aliás UNG CHI WAI
1320	LAU VAI KEONG
1335	WONG SIO PANG
1377	CHAN IO U
1391	HELDER PINTO LAGROSSE

b. FEMININOS

CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

847	CHE PAO MEI IN
852	SI TOU CHOI MUI
854	WONG PUI SI
876	CHEANG KA IENG
880	CHAN PEK HONG
949	HO MEI IONG
965	HO VAI LENG
991	TANG SAO KUN
1008	CHIO IN PENG
1054	PUN SIO CHAN
1055	KUOK MUI HONG
1065	CHAN UN MUI
1078	HO WUN KUAN
1101	IEONG TENG HOU
1104	CHAN CHI HA
1120	SO LAI HUNG MARQUES
1121	CHAN IOK HENG
1131	KU IN KENG
1133	CHAN SIO IONG
1168	TOU POU LAI
1179	LEI KUOK MEI
1239	CHEONG IOK PENG
1241	AO SIO MEI
1259	U KA I
1272	SUN CHOI WAN

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
1289	CHAN LAI VA
1293	AU IOK CHENG
1302	VAN CHOI VAN
1340	HO FONG I
1354	LEI FONG PENG
1365	IP UN MAN

CLASSIFICAÇÃO DE "SUFICIENTE"

851	O SIM KAM
863	VONG SIO MEI
883	LEI SOK IU
890	CHEONG IOK CHANG
895	CHEONG UT HOU
904	LAM SOK IENG
911	LAO PUI I
927	KAM IM FONG
928	WU MAN WA
929	NG MIO WA
954	LEE SOK I
957	WONG IOK TIM
974	NG HANG LENG
1000	TAI LAI HUNG
1037	KUAN LAI CHU
1041	LEI SOI I
1050	WONG POU LENG
1063	WONG IN NA
1068	IAM WAI I
1074	LAO UT IENG
1113	CHONG SOI IENG
1122	LEONG SOK FONG
1123	CHEANG UT FAN
1140	LOU HANG MUI
1151	LEI HO IAN
1153	CHANG HONG MUI
1164	FU VAI PENG
1183	IAU WAI KEI
1199	HO KAM PENG
1217	TO SOK MAN
1225	CHAO KUAI FONG
1237	NG SIO LENG
1240	CHOI PAN FAN
1255	LEONG CHOI HA
1268	TERESA POU
1294	CHAN SUT LENG
1317	KOU CHOI KUN
1324	LEONG IOK OI
1326	AO IEONG FAN
1329	KAM LAI FONG
1331	HO KAM HONG
1338	WONG MEI LENG
1358	CHENG WAN IENG aliás

B. CANDIDATOS INAPTOS

1. SST/ESPECIAL/SUBCHEFES MASCULINOS

7	CELIO ALVES DIAS
15	ANTONIO XEQUE FONG AMADA
16	MAC PENG IU aliás LUIS MAC

2. SST/NORMAL

a. MASCULINOS

845	CHAN CHI SAM
846	LAM MENG TONG

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
850	HUN CHI TONG	1069	LEI PAK LON
855	FUNG KIN IP	1070	LEI SAI MAN
858	LEONG KIM KEONG	1071	LAO IEC FAI
859	LAU VENG HUNG	1073	FOK CHI MAN
862	CHAN KAM CHONG	1077	CHONG UN FONG
868	CHOI CHI HONG	1079	LAI MENG NANG
870	LEI CHI KEONG	1086	CHAN IOI UN
875	VICTOR LU	1094	LAO U SANG
884	LEONG CHONG KAN	1097	LOU KUOK WENG
887	CHAN KIN CHOI	1100	LAM VAI LOK
892	TAI SENG WENG	1103	KU CHI KEONG aliás KU FAT HEONG
897	CHEANG KUOK HONG	1106	NG KAM HIN
898	WONG WAI CHONG	1108	AO WAI KEONG
899	SOU KENG IUN	1111	CHEOK KUAN TIM
906	LEE TAI IAO	1114	LAM HOI MENG
910	LEE IOI LEONG	1116	WAN KIT MAN
913	LEE SEAK CHUNG	1118	CHAN KUONG IO
914	WONG KIN ON	1126	TANG CHIO CHO
915	HO SAI HONG	1128	TAM HONG SANG
917	AU U SENG	1142	HONG WAI TONG
923	TAM HOU IUN	1147	KAM WENG FAI
925	FRANCISCO MADEIRA	1157	CHAN CHENG PENG
926	CARLOS SILVA	1163	CHEONG CHON WAI
930	CHANG LIM KIT	1166	CHOI IO PO
932	TAI CHEUK HUNG	1167	LEONG CHI MAN
933	TOU IO PAN	1170	LEI CHI HOU
935	LAO HAO FONG	1172	LAO HEONG FAI
937	LAU KENG TENG	1173	FONG CHEONG CHUN
939	CHOI CHAN VA	1175	KAM KIN HONG
943	HO FOK MENG	1180	TAM CHI SAM
946	LEI KIM HOU	1181	POU CHAN MENG
947	LEONG CHI CHONG	1184	KONG SENG FAI
953	CHAN WAI TONG	1188	LAU MAN MENG
955	LEI MENG WA	1191	LEONG PENG NAM
958	CHAN TUNG FAT	1194	LEI CHI KEONG
966	CHAO CHI WENG	1205	LEONG PENG VAI
967	SOU IAO	1215	LEI CHEONG ON
973	CHEONG SIO WA	1216	WONG TONG NGOK
978	CHONG KUOK MENG	1218	WONG WAI IONG
986	HO POU HONG	1220	KUAN MAN KIN
987	CHEANG SU MENG	1222	LEONG KAM TIM
988	LEI CHONG VAI	1226	HO LEONG HOU
998	LAO HOI PAN	1234	HO KIN LEONG
1004	NUNO MANUEL FIGUEIRA CORDEIRO	1235	KUAN VAI CHUEN
1011	LIO WAI SAN	1236	LAM IOK
1013	LEONG MAN TAT	1243	CHONG PAK LAM
1014	TAI MAN LIT	1245	HO WAI TANG
1017	LAI KAM CHEONG	1246	KONG CHI HANG
1020	HO WAI KUONG	1247	FRANCISCO XAVIER CHANG
1028	NG HOI LAN	1252	WONG KUAI WENG
1029	PANG IP HONG	1254	CHAN TAK SANG
1030	CHAN CHAK NAM	1256	AU VENG NENG
1042	LAI SAI WENG	1258	PANG LOK WAN
1043	LEE KA MAN	1261	FONG KIN CHEONG
1045	LOU KA KIT	1264	LEUNG WAI KEONG
1046	CHEONG KAM WA	1265	LEUNG A WA
1047	CHOI CHI KONG	1276	CHAN CHON SAN
1056	LEONG KAM CHONG	1280	CHEANG KUOK CHEONG
1058	PAULO GUERRA	1284	LEONG WO SON
1061	MUI KA WO	1290	SAM CHI MENG aliás PAULO SAM

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
1291	NG SE CHENG	1031	LAM KAM TAN
1292	HO KAI KUAN	1034	LI KAM IENG
1295	NG KUN CHAO	1040	LEI SON I
1296	TANG WA KUAN	1044	KWAN KUAI FONG
1297	WAI KUOK CHI	1052	LAO WAI CHING
1305	UN SON KEONG	1053	LEONG KAM IAO
1309	WONG MAN HIN	1067	CHAN SOK FAN
1318	LEONG MAN SUN	1075	TAM SOU SEONG
1319	IP CHO PENG	1080	KWAN LAI PENG
1330	CHAN LAU HONG	1081	KOU VAI MEI
1333	CHE IO MENG	1082	LING VAI FAN
1334	UNG KUOK HENG	1087	CHAN MEI SAN
1342	LOU SAN KUN	1088	CHIE WAI NENG
1343	IONG IAT SENG	1091	HO LAI FUN
1362	NG IO WO	1095	CHAN PUI KEI
1370	KUONG UT WENG	1105	HO OI LENG ou
1372	LAM CHI NGONG		HO AI LIN
1376	LEI CHI HONG	1112	HO LAI KUN ou
1380	LAM MOU FONG		HE LIJUAN
1386	LEONG WENG SENG	1117	LAO SIN LENG
b. FEMININOS		1119	FONG PEK CHANG
853	LEI SOU MAN	1124	CHEANG LAI I
865	LAO I WA	1127	LEI SUT PENG
869	CHOI PEK KUAN	1130	YAU YIN PING
872	WONG MEI LENG	1132	KAM CHAI FONG
874	CHAN SIO PENG	1134	LEI SIO PENG
881	UNG SUT VAI	1135	MOK KAM TENG
894	CHE LEI LEI	1136	JUSTINA WONG WEI FONG
902	VONG PEK I	1138	U LAI WAN
905	CHAN HIU KEI	1139	LAI KIT I
908	O NGA NGA	1141	WONG IN FAN
909	CHIU SOK I	1143	CHAN SIU IN
920	WONG MENG CHU	1150	CHOI LAI CHAN
924	LEONG UN MENG	1154	MARIA BAPTISTA NG aliás
931	CHU SUI CHAN		CHENG HAN
936	WAI IM TENG ou WEI	1158	NG SIO CHAN
	YANTING	1162	NG KAM MUI
941	LEONG IUN PENG	1171	LOK MAN WUN
942	LEI LAI MEI	1190	LAM IO WA
945	FU LAI PENG	1196	SOU WAI IENG
956	U SOU PENG	1202	SAM MENG CHU aliás
962	CHOU IOK OI		LUCIA SAM
963	LOU CHU PEK HONG	1203	LEONG FONG IENG
964	CHU PEK KUAN	1206	TSANG YEE NI AGNES
969	TAI MIO I	1207	TERESA MARGARIDA IP
970	CHEANG LAI U	1208	ANA MARIA IF
971	LEONG TENG HUNG	1209	HO I MUI
975	PHUN YENG VAY	1211	WONG KENG NEI
976	CHAN KUAI MUI	1212	NG UN KEI
980	LO IOK SON	1223	CHAN SIO PEK
982	LEONG KUAN LUN	1224	CHAN WAI CHI
989	TOU WA KEI	1228	TO KIT SAM
995	IAO KIT U	1229	NG I CHUN
996	PANG VAI KUN	1232	LEONG IOK SUN
999	LAM SIO HA	1238	LEONG LAI FONG
1001	CHONG I TENG	1242	LEONG LIN FONG
1002	WONG HANG I	1249	CHEONG IOK LENG
1005	SI TOU IOK WA	1250	LAI CHUI PING
1015	MAK IN CHAN aliás	1251	KAM KUAN HEI
	MARIA GABRIELA MAK	1263	LEONG KAM CHU
1021	LAM VAN LENG	1270	LEONG CHONG I
1026	KOO SAN MUI		

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
1274	AO SIO HUNG
1277	VONG VAI I
1279	SIN KUN LIN
1288	NG SIO SOU
1298	NG KAM ION
1307	CHEONG IN KENG
1325	NG UN FONG
1341	HO UN U
1344	LAI IAT MAN
1345	FONG SIO PENG
1346	WONG IOK LENG
1350	LEONG HONG FEI
1351	CHEANG HANG SI
1357	CHAN CHONG MAN
1359	CHOI IOK CHAN
1364	KUONG LAI TOU
1373	SUN KAM LAN <i>aliás</i> TERESA SING MAN
1382	VONG SUT MUI
1383	MAK IN CHAU
1384	SIT CHI SOU
1385	CHIANG MEI LENG

C. CANDIDATOS ELIMINADOS

(Nos termos do N.º 7 do Art.º.
6.º das NRPSST)

1. SST/NORMALa. MASCULINOS

878	ALTINO CARVALHOSA GOMES
879	LOI TAK WENG
912	LEONG CHIN KIN
916	LO CHI KEONG
918	LO KINSENG <i>ou</i> LOR KIM CHONG
977	VONG CHON WAI
979	HO SAI MENG
983	CHIANG LEONG CHOI
984	LEONG WENG SANG
985	HAU KUOK WENG
993	IAN PENG CHIO
1009	TOU PENG VA
1062	VONG TAK VENG
1076	CHAN VAI MAN
1083	CHAN KIN SENG
1085	ALBERTO CONCEIÇÃO MACHADO
1093	LEUNG YIU FAI
1096	IU SON CHEONG
1110	NG KIN HONG
1146	IM KAI WENG
1161	CHEONG WAI MAN
1165	LAO WAI HONG
1174	WONG KAM KONG
1177	CHAO CHAK MENG
1178	CHAN KA CHONG
1185	WONG TIN WA
1193	TANG CHI SANG
1204	LEONG MAN IOK
1210	WONG SOI LEONG
1219	CHAO TAT KEONG
1227	VU KAM VAI

nho

<u>NÚMERO</u>	<u>N O M E</u>
1231	NG KIN HONG
1267	CHAN ION KEI
1275	MAK WAI WA
1278	VONG CHI VA
1282	KUOK TAK MENG <i>ou</i> QUACH TECH MENG
1299	TAM HOI IAU
1303	FOK SIO MAN
1306	LEI HON KIT
1310	LOK FAI KEONG
1315	NGAI WAI FAI
1332	LEI WAI IP
1348	JOSE NG
1349	LO KAI VA
1353	KU SENG KUAN
1360	SOU CHONG SANG
1363	LAM TIM SENG
1366	LEONG CHI HOU
1367	CHAN CHAN VA
1387	SIT KUN U
1388	WAN SIO KEONG
b. <u>FEMININOS</u>	
860	MA SIO LAI
861	MA SIO IN
903	WONG MEI IENT
919	SAM LAI HONG
921	KU SENG IM
944	CHAN KUN <i>ou</i> TRAN KIEN
951	MARIA ANTONIA GONÇAL- VES DE S. MOREIRA
1003	WONG SOK CHAN <i>aliás</i> BETTY WONG SOK CHAN <i>aliás</i> A.A.H.
1007	CHU HEI LIN
1022	TANG WAI KUN
1023	YUEN SUI PENG
1024	LO SAO PAN
1025	WONG HOI KUN
1051	HO KAM IAN
1066	CHAO MEI SAO
1084	AO LIM CHI
1090	HO POU TIP
1099	TAM SIO LAI
1107	SIN KUAI LIN
1109	VONG CHOI WA
1129	TAM KA I
1137	LEONG KUAI LAN
1149	CHU WING KAN
1152	MAK IN PENG <i>aliás</i> MARIA MADALENA MAK
1156	VONG VAI IN
1159	HO FONG WA
1160	LEONG KAM IENG
1187	CHAN PUI SAN
1192	TIN LAI LAI <i>aliás</i> AGNES TIN
1195	VONG FONG HA
1213	LO MAN CHENG
1233	FONG PUI I
1248	LEONG PUI SAN
1266	VONG LAI KUEN
1271	CHEANG SIO IN

NÚMERO	N O M E
1281	CHAN BI LENG
1316	LUI YUEN FUN REBECCA
1323	WONG LENG LENG LOPES
1327	LAM LAI HONG
1328	HO IOK I
1336	TOU KAN IENG
1339	LEONG KIT HA
1352	LOI LAI CHAO
1356	PUN KUAN TAI
1361	CHOI MEI OI
1368	TAM WAI LAN
1369	LAM KUAI CHI ou LAM KEI GI
1378	CHAN MAN
1389	IM KAM KUAN
1390	CHAO KUN MUI

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 8 355,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Junho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, nível 6, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que tenham a categoria de topógrafo de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anterior-

mente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O topógrafo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFFECTIVOS: Lei Song Fan, chefe de departamento; e Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dore, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Marques do Vale, chefe de divisão; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, nível 7, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Cartar Singh Mann;
2. Chan Ca Sok;
3. Chan In Wa;
4. Chan Pou Ieng;
5. Chan Pui Man;
6. Chim Wai San;
7. Choi Lo Keng;
8. Ho Sio Keng;
9. Ho Ut Wá;
10. Iün Pui Fan;
11. Kong Iu Lam;
12. Kuok Chi Ün;
13. Kuong In Mei;
14. Leong Ioi Min;
15. Leong Kam Cheong;
16. Licínia Ramos Horta;
17. Lília Lau Moi;
18. Maria Goreti Curto da Fonseca;
19. Michele Antónia Amorim;
20. Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Ching Tim; b) e e)
2. Chang Heng Leng; e)
3. Che Cheng Ha; d)
4. Cheang Vai Meng; e)
5. Cheong Man Ieng; b) e e)
6. Chiang Ka In; b), e) e f)
7. Chim Sio San; b)
8. Élia do Céu dos Reis Lopes; c)
9. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso; d)
10. Hün Lai Fóng; b) e e)
11. Iau Teng Pio; b) e e)
12. Kou Chi Kóng; e)
13. Lao Lai Lai, Nuela; e)
14. Lei Him U; a), e) e f)
15. Lei Sut Leng; b)
16. Leong Koi Min; b) e e)
17. Leong Pek Kuan; c) e e)
18. Leong Teng Kóng; e)
19. Marcelo Jorge Yee; d)
20. Maria Manuela Brito da Cunha Hilário; b)
21. Marina Maria de Nogueira Frederico; d)
22. Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou; e)

23. Sio Vai Seong; b) e e)
24. Suen Kam Fai; d)
25. Sérgio José Monteiro Viegas; a), b), c) e d)
26. Tam Meng; c)
27. Tang Mei Wa; e) e f)
28. Ung Mei Kuan; e)
29. Vong Peng Kuai; e)
30. Wong Mui Heng Figueiredo Matias; b) e e)
31. Wong Pik Yuk Leung. e)

Candidatos excluídos: nenhum.

Observações:

- a) Falta apresentar cópia do documento de identificação;
- b) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Falta apresentar nota curricular;
- d) Falta apresentar documento comprovativo oficial das habilitações académicas, devidamente autenticado;
- e) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação, devidamente autenticado; e
- f) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Junho de 1992, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no título II, capítulo I, secções I e II (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade do concurso

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, destinado a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do ponto 1.

O prazo de inscrição é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento daquelas vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A posse de nove anos de escolaridade;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos que possuam curso de formação adequado, ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de candidatura

3.1. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, no Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, 2.º andar, do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, Macau, durante as horas normais de expediente.

3.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anterior-

mente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial, do 1.º escalão, compete, designadamente, executar, sob orientação superior, funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

A categoria de terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

O método de selecção consistirá de uma prova escrita de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de teste escrito, com a duração máxima de três horas.

Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 10 valores. Consideram-se excluídos os candidatos que, nas provas eliminatórias, obtenham a classificação inferior a 5 (cinco) valores e, bem assim, os que sejam considerados não aptos no exame médico.

7. Programa

Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, (carreiras específicas da Directoria da Polícia Judiciária);

Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, (Lei Orgânica da Polícia Judiciária);

Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio, (Regulamento da Escola da Polícia Judiciária);

Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, (Regulamento dos concursos, cursos de formação e estágios do pessoal de investigação criminal, auxiliar de investigação criminal e de criminalística da Polícia Judiciária);

Regime jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto);

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/90/M, de 15 de Maio);

Redacção de ofícios.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. António Manuel Gomes da Silva,
chefe do Departamento de Gestão e
Planeamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Delana Diana Dias, chefe do Sector
Administrativo e Financeiro; e
António de Almeida Ferreira, chefe do
Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Un I Leong, técnico superior de 2.^a
classe; e

Carlos Alberto Anok Cabral, chefe de
secção, substituto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Junho
de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça
Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 229,50)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1992:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidade
Academia de Música São Pio X	28-02-92	\$ 105 000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 1.º trimestre.
Chan Su Weng	03-06-91	\$ 12 000,00	Concessão de subsídio para um estudo/investigação sobre a História e a Evolução das Associações Culturais de Macau, relativo ao período de 15 de Dezembro de 1991 até 14 de Março de 1992.
Maria Isabel Gonçalves Tomás	30-08-90	\$ 19 249,40	Concessão de subsídio de orientação do projecto «Herança Portuguesa de Malaca».
José Moças	24-02-92	\$ 15 000,00	Concessão de subsídio para o programa radiofónico Arca do Velho, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro.
Chan Lap Kuan e Aníbal Lima	04-11-91	\$ 8 426,90	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro.
Christine Mio U Kit	29-11-90	\$ 5 681,00	Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro.
Gonçalo Couceiro	18-05-91	\$ 8 530,00	Concessão de subsídio de investigação, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro.
Hio-Ming Leung	30-09-91	\$ 9 620,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Junho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Alberto dos Santos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de provas práticas, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de inspector-examinador de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 230), existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Leong Iok Tong	8,00 valores
2.º Vong Peng Kuan	7,50 »
3.º Leng Leong Ching	6,00 »
4.º Vong Tat I	5,50 »
5.º Lam Sio Kuan	5,40 »
6.º Pun Vut Pong	5,20 »
7.º Tang Keng Heng	5,00 »

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Junho de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe do Departamento dos S. V. — O Vogal Efectivo, *Maria Margarida Cardoso*, chefe do Sector de Veículos dos S. V. — O Vogal Efectivo, *António Bosco*, chefe da Secção de Veículos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Francisco Xavier da Rocha Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — O Vogal Efectivo, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações dos S. T. M. — O Vogal Suplente, *Lau Si To*, chefe da Divisão das Obras dos S. T. M.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lu-

gares de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Lam Seng Chi;

Pau Chin Pang;

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 30 de Junho de 1992, pelas 15,30 horas, na Estação de Fiscalização Radio-eléctrica.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade — *Tou Veng Keong*, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

João dos Santos Poupinho Júnior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 30 de Junho de 1992, pelas 15,30 horas, na Estação de Fiscalização Radio-eléctrica.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade — *Tou Veng Keong*, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Pú-

blico, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

Candidato admitido:

Brenda Dulce da Cunha e Pires.

Candidato admitido condicionalmente:

Humberto do Rosário Nantes.

Por não ter feito entrega dos documentos constantes das alíneas *b)*, *c)* e *d)* do ponto 2.2 do aviso de abertura do concurso.

Sob pena de exclusão deverá o candidato fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista.

Candidatos excluídos:

Lao Lai Lai; e
Ng Sic U.

Por não preencherem o requisito habilitacional exigido no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Anabela B. Marinho Nunes dos Reis*, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Soares*, técnica superior assessora — *Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda*, técnico superior assessor, ambos do Serviço de Administração e Função Pública.
(Custo desta publicação \$ 629,40)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 007/92-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a actividade no Território, com indicação do nome e respectivo número de registo:

Angariadores de seguros

018/ANGA - AO LAI LAI	019/ANGA - LO MAN KAM
008/ANGA - CHAN SUN TAO	003/ANGA - LONG KÁ CHAN
007/ANGA - CHEONG KUAN IENG	006/ANGA - MINEIRO, IVO MARIA DA COSTA
020/ANGA - CHEUNG MENG FAI, IVAN	001/ANGA - PUN SEONG LAI
015/ANGA - CHIANG CHEOK HAN	009/ANGA - UNG KENG I
021/ANGA - CHOI CHOU MENG	011/ANGA - VONG IO MENG
002/ANGA - CHOU TAT IAN	005/ANGA - VONG PAK VAI
012/ANGA - KUOK SOK WÁ	016/ANGA - WONG YING KEE
014/ANGA - KWONG WAH TAK	013/ANGA - WU PAK KIU, VICTOR
004/ANGA - LEONG I VÁ	

Agentes de seguros (pessoas singulares)

657/APS	ALEXANDRE SIMÃO LEI	057/APS	CHAN HA LIN
234/APS	ANTÓNIO RIBEIRO D'OLIVEIRA	671/APS	CHAN HO VENG
332/APS	AO CHI WAI	272/APS	CHAN I IENG
307/APS	AO IEONG CHÁK KUONG	821/APS	CHAN I UT
254/APS	AO KAM HONG	578/APS	CHAN IN CHENG
738/APS	AU IEONG FONG	500/APS	CHAN IOK IENG
741/APS	AU UT I	253/APS	CHAN ION WENG
404/APS	AU YUET NGOR	341/APS	CHAN KA POU
308/APS	CECILIA MARIA CHAN DA CONCEIÇÃO	002/APS	CHAN KAM LENG
311/APS	CHAC LAM CHU	042/APS	CHAN KENG FUN
546/APS	CHAM CHI KUAI	756/APS	CHAN KUAN WU
717/APS	CHAN CHAN LEONG	078/APS	CHAN KUOK FAI
644/APS	CHAN CHENG CHI	189/APS	CHAN KUOK LAM
742/APS	CHAN CHENG VA	515/APS	CHAN KUOK LEONG
368/APS	CHAN CHI CHI	337/APS	CHAN KUOK PIO
032/APS	CHAN CHI KUÓNG	598/APS	CHAN KÁ FAI
785/APS	CHAN CHI SENG	099/APS	CHAN LUN SANG OU LUCAS CHAN
251/APS	CHAN CHI WENG	151/APS	CHAN MEI LIN
580/APS	CHAN CHIU TONG	004/APS	CHAN MENG CHAK (SUISUN INSURANCE AGENCY)

777/APS	CHAN MUN	412/APS	CHOI PENG
067/APS	CHAN NGAN HENG	219/APS	CHOI POU WENG
243/APS	CHAN OI LIN	749/APS	CHOI SENG
052/APS	CHAN PAK KEONG	275/APS	CHOI SIO WAI
617/APS	CHAN PEK LIN	666/APS	CHOI TAI IOK WÁ
795/APS	CHAN PEK U	375/APS	CHOI WA CHOI OU SI FWAR CHAING
532/APS	CHAN PO LAN	310/APS	CHOK PUI FAN
086/APS	CHAN SAO LAI	725/APS	CHONG COC VENG
033/APS	CHAN SEK IOI	293/APS	CHONG HON NAM
656/APS	CHAN SI WAI	224/APS	CHOU HOU SANG (B.C.S. COMPANY)
803/APS	CHAN SIO LENG	328/APS	CHOU KAM CHUN
759/APS	CHAN U IAO	331/APS	CHOU POU HONG (POU TAT HONG)
512/APS	CHAN WAI MUI	330/APS	CHOU POU KEI
790/APS	CHANG WENG KIN	816/APS	CHOU TAK LEI ALIÁS TERRY TSAO
444/APS	CHAO CHONG U	573/APS	CHOU TAT I
299/APS	CHAO CHUN	031/APS	CHOU TAT LAI
190/APS	CHAO IAT PANG	825/APS	CHOU WAI KIT
651/APS	CHAO KAM PANG	418/APS	CHU CHIN LAM ALIÁS CHU CHAN LAM OU GEE
043/APS	CHAO VAI TAC		KYIN LIN
045/APS	CHAO VU TIP	766/APS	CHU IOK HEONG
191/APS	CHAU IOK HA	322/APS	CHU KENG CHAN
710/APS	CHAU SUK LING	811/APS	CHU TAK CHOI
070/APS	CHAU T'IM MENG	107/APS	CHU VAI HÁ ANTUNES
104/APS	CHAU UN LENG	125/APS	CHU LAI HA
298/APS	CHE KAM LEONG ALIÁS ANTÓNIO CHE	197/APS	CHOI IN I ALIÁS CHUI YIN YEE
565/APS	CHE MAN FAT	349/APS	CH'AN CHI WAI
572/APS	CHEANG IN KENG	123/APS	CH'AN KUOK LEONG
353/APS	CHEANG MEI CHAN	452/APS	CH'OI TONG HOI (TAK FUNG MAU IEC HONG, MACAU)
613/APS	CHEANG PAK HONG	441/APS	CRISTINA MARIA MAHER CHAU
165/APS	CHEANG SENG FÓNG	400/APS	DIVINIA CRACIA FLORESCA FLORES
547/APS	CHEANG WENG U	194/APS	DOLORES LEONORA EWART
677/APS	CHEOK WENG LAM	230/APS	DOMINGOS SÁVIO CHANG
646/APS	CHEONG CHAO LENG	023/APS	EMUNDO NORMANDO CARVALHO E SOUSA
579/APS	CHEONG CHEONG CHAI ALIÁS CHEONG CHEONG	163/APS	FAN SAO HONG
244/APS	CHEONG IO WENG	156/APS	FAN VAI KAM
531/APS	CHEONG IOK IENG	762/APS	FÁTIMA DA CONCEIÇÃO
087/APS	CHEONG KAM SAN	314/APS	FERNANDO CARLOS FERNANDES MELO
269/APS	CHEONG KIT HA	095/APS	FONG CHI KONG
249/APS	CHEONG KOI WONG	685/APS	FONG CHOI HA
403/APS	CHEONG LAI HING ALIÁS ALICE CHEONG	719/APS	FONG IOK NGAN
735/APS	CHEONG LEI NA	812/APS	FONG POU KAM OU FONG AUNG KEN OU PHAN
024/APS	CHEONG MIU YI (AGENCIA COMERCIAL POU TAT)		AUNG KEN
684/APS	CHEONG OI WA	539/APS	FONG SON IAN
732/APS	CHEONG SIN CHEONG	280/APS	FONG SUK HING
524/APS	CHEONG SOI HA	162/APS	FONG VENG TUN
650/APS	CHEONG SOK LENG	212/APS	FRANCISCA LEI
468/APS	CHEONG WAI IENG	236/APS	FRANCISCO SALES PEREIRA
773/APS	CHEONG WENG IN	047/APS	FRANCISCO XAVIER CHOI ALIÁS CHOI CHUN
049/APS	CHEUNG KAM PENG		LONG
716/APS	CHÉ KUONG HON (AG: SEGUROS SUISUN)	406/APS	FU IN SEONG
592/APS	CHIANG KUAI HOU	062/APS	GLÓRIA BATALHA UNG
686/APS	CHIANG SIO IONG ALIÁS TE TY IENG	089/APS	HANG WAI KUAN
348/APS	CHIN SHWE KHIN	493/APS	HAO SEAK WAI
712/APS	CHIO CHONG MAN ALIÁS TEONG MAIN	167/APS	HO CHAN IM
128/APS	CHIO IN PAN	196/APS	HO CHAN IONG OU HO SHAN YONG
545/APS	CHIO NGAN FUN	270/APS	HO CHEONG KAN
360/APS	CHIO U POU	652/APS	HO HENG KUOK
193/APS	CHOI CHÔNG VAI	188/APS	HO IENG KUN
807/APS	CHOI HANG FONG	022/APS	HO KEK KEONG
192/APS	CHOI IOK TENG	133/APS	HO LAI HAN
692/APS	CHOI KUAI SENG		

521/APS	HO MENG KEI	222/APS	KONG MIO LENG
213/APS	HO NGAN TENG	707/APS	KONG SIO KIT
290/APS	HO PI ALIÁS HO WA CHAN	242/APS	KONG SIO VAI
041/APS	HO POU I	316/APS	KONG TAI MING, DAVID (AGENTES DE SEGUROS MING TAK)
319/APS	HO SI IAN ALIÁS HO SIS NEIN	321/APS	KONG TIT FONG
346/APS	HO SIO UN	037/APS	KOU IM TONG
709/APS	HO SIU SAM	698/APS	KOU KIM KAN
187/APS	HO SU KEONG	038/APS	KOU SOK CHENG
791/APS	HO UT UN	819/APS	KU IENG FONG OU KU YIN PHAN OU MA THAN THAN HYAY
342/APS	HO WAI LUN	393/APS	KU VAI KONG
780/APS	HO WENG KIT	466/APS	KUAN CHI KIN
626/APS	HOI CHI KIN OU SHU CHY CHIEN	211/APS	KUAN KEANG HUN
830/APS	HOI IO MENG	836/APS	KUI KAU YEE
437/APS	HOI KAM SAN	027/APS	KUN CHEK WAI
534/APS	HOI KIN KUOK OU CHIT KO KO OU CHIT KO	206/APS	KUOK HENG CHONG
813/APS	HOI MAN I	339/APS	KUOK IOK WONG
734/APS	HOI POU CHAN ALIÁS MA SHWE TIN	355/APS	KUOK LEONG SON
664/APS	HONG SIO WENG	402/APS	KUOK LEONG TAK
238/APS	HOU KUONG LEONG	495/APS	KUOK POU KEI
229/APS	HUI FUNG KÜN	433/APS	KUOK SIO KEONG
700/APS	HUN CHI KEONG	100/APS	KUOK WÁ KIT
356/APS	HUNG SIU FONG (FIRMA ROCKY & HAVEN INSURANCE UNDERWRITERS)	073/APS	KONG WENG HENG
157/APS	HO KIN LEONG	784/APS	LAI CHI KIN
256/APS	IEK KAI SAN	121/APS	LAI CHI KIT
064/APS	IEK UN KAI	030/APS	LAI FU KEONG
200/APS	IEONG CHAN MAN	075/APS	LAI IAT WENG
325/APS	IEONG CHI WAI	399/APS	LAI IN CHENG
184/APS	IEONG IENG HENG	770/APS	LAI PEK WA
210/APS	IEONG IM FAN	267/APS	LAI WENG KEI
429/APS	IEONG KÁ IAN	060/APS	LAM CHI KEONG
804/APS	IEONG MAO SANG	679/APS	LAM CHI KUN
297/APS	IEONG PAK HOI	065/APS	LAM CHIN CHI
185/APS	IEONG WA HEI	334/APS	LAM CHIT CHEONG
748/APS	IONG FONG IENG	338/APS	LAM CHON
255/APS	IONG POU CHŨ	734/APS	LAM HON MENG
518/APS	IONG PUI IENG	826/APS	LAM IENG IO
390/APS	IONG WAI CHAN (J. I. MANAGEMENT PLUS COMPANY)	442/APS	LAM IOC KEONG
779/APS	IP HEI IAM	421/APS	LAM KENG FAN
483/APS	IP IŨ KÁI (AGÊNCIA COMERCIAL SHOCHIKU)	711/APS	LAM KUAI TONG
470/APS	IP SŨ VA	600/APS	LAM KUONG PENG
335/APS	IP VENG CHIO	815/APS	LAM MAN SAM
482/APS	IU CHI FAI	068/APS	LAM MEI SENG
465/APS	IU HIM	806/APS	LAM MOU NOI ALIÁS LAM MAO NU
271/APS	IU SIO SIN RODRIGUES	131/APS	LAM MUI SANG
199/APS	IU VENG KIT	808/APS	LAM NGAN FONG
204/APS	IŨ VENG KUONG	457/APS	LAM PAK KEI
266/APS	IŨN FOK MAN	205/APS	LAM PUI I
702/APS	JOANA TERESA NUNES	257/APS	LAM SAI CHAO
768/APS	JOANA XAVIER DE SOUSA	669/APS	LAM SAO CHAN
336/APS	JOAQUIM CHE DA PAZ (BUSINESS ADVISORY SERVICE C.)	771/APS	LAM SAO CHAN ALIÁS LAM A MEI
122/APS	JOÃO MARIA ALBINO	800/APS	LAM TONG
769/APS	JORGE HENRIQUE CORDEIRO DIAS	112/APS	LAM UT MUI
237/APS	JOSE LO	378/APS	LAO KIN CHONG
028/APS	JULIANA JOYCE CHEOK DA CONCEIÇÃO (AG. COM. LINDA)	405/APS	LAO KOU
817/APS	KAM SIO TONG OU GAN SHAO TANG OU KAN SHIAO TONH	637/APS	LAO SAO KAM OU LIN SHU KHEEN OU YIN YIN WIN
416/APS	KOK SIO MENG	094/APS	LAO SOI KEI
079/APS	KONG IOC LEONG	674/APS	LAO SOK HENG
		789/APS	LAO SOK LUN
		554/APS	LAO U IAN

277/APS	LAO ÛT ÛN	063/APS	LEONG SIO HA
201/APS	LAU HOI TONG	499/APS	LEONG SIO IAO
214/APS	LAU KAM IN	127/APS	LEONG SIO LIN
159/APS	LAU KAM LING	150/APS	LEONG SIO MAN
772/APS	LAU LAI CHAN	115/APS	LEONG TENG KÜN
215/APS	LAU SEAK LON	668/APS	LEONG WAI CHUN
198/APS	LAU SIO LENG	110/APS	LEONG WAI FAN
173/APS	LAU WENG HANG	458/APS	LEONG WAI FONG
398/APS	LEE CHIU YUEN (MACAU CONFEDERATION INSURANCE UNDERWRITERS)	596/APS	LEONG WAI KENG
744/APS	LEE IEOK KUAN	009/APS	LEONG WAI LAM
054/APS	LEE SIO KAO	484/APS	LEUNG KAI HUNG MICHAEL
593/APS	LEI CHENG	265/APS	LEUNG MAN WA
034/APS	LEI CHI IN	369/APS	LEUNG SUI BING
076/APS	LEI CHI SAM	182/APS	LEUNG WAI LENG
358/APS	LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI	645/APS	LI KAM YIU
455/APS	LEI FÖK SENG	597/APS	LI KWOK TAI, JACK
527/APS	LEI FONG LIN	818/APS	LIN MEI FAN ALIÁS MIK HUN
309/APS	LEI HON KEI (SENG SON MOTORS)	035/APS	LING WAI YEE
263/ASP	LEI HONG KUONG	264/APS	LIO IOK IP
092/APS	LEI IAT HONG	494/APS	LIO SIO HUNG
823/APS	LEI IENG WA OU LI YINGHUA	764/APS	LIO WAI LAN
745/APS	LEI IEONG HOU	718/APS	LIU CHAN HENG
834/APS	LEI IM FONG	074/APS	LIU HONG IN
240/APS	LEI IN I	137/APS	LIU PENG KAI
643/APS	LEI KA CHOI	246/APS	LO KIN PENG
315/APS	LEI KA KEONG	389/APS	LO LIT CHON OU LAW AH KYIN
746/APS	LEI KAM HA	553/APS	LO SUT WA
424/APS	LEI KIT UN	005/APS	LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING SERVICE COMPANY)
486/APS	LEI KUAI TONG	380/APS	LOI MAN
357/APS	LEI KUAN	805/APS	LOI MAN I
046/APS	LEI KUAN TAI	071/APS	LOI SÜT CHENG
183/APS	LEI KUOK CHUN	327/APS	LOK KIN NGAI
827/APS	LEI LAI IONG	667/APS	LON MEI HAN
036/APS	LEI LOI TIM	699/APS	LONG SAO I
231/APS	LEI MIU MEI	755/APS	LOU IN PENG
776/APS	LEI PUI FAN	340/APS	LOU IO MENG OU LOU YIN MINH
407/APS	LEI SAI HENG	801/APS	LOU VENG KAM
051/APS	LEI SIN IENG ALIÁS CHRISTINE LEI	029/APS	LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)
083/APS	LEI SIO FONG	056/APS	LÓ CHÉ OI LAI
055/APS	LEI SOK I	228/APS	LÓ SOK KENG
760/APS	LEI SUN CHIO	659/APS	LÓ TAK FAN
754/APS	LEI TAC KENG	116/APS	MA KUONG MENG
164/APS	LEI TAK IN	408/APS	MA SONG KUONG
106/APS	LEI TAK UN	124/APS	MAC HONG PAN
313/APS	LEI UT VÁ	835/APS	MAC PENG KEI
792/APS	LEI WAI IN	227/APS	MAC TAC TIM
250/APS	LEI WENG SANG	061/APS	MAC TAK HUNG
778/APS	LENG IN SAM	333/APS	MAK CHEOK HONG
216/APS	LENG SAI HONG	343/APS	MAK IU LEUNG
428/APS	LEONG CHEONG SENG	489/APS	MAK KA ION
831/APS	LEONG CHOI CHAN	295/APS	MAK KAM T'OU (AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS YAT FUNG)
233/APS	LEONG FONG HOI	059/APS	MAK KIN FAI
415/APS	LEONG HONG PIO	660/APS	MARIA ALICE NG DOS SANTOS
053/APS	LEONG I NENG	665/APS	MARIA ASSUNTIA CHAN
304/APS	LEONG IO KIN	048/APS	MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM BADARACO
245/APS	LEONG KAI IP	168/APS	MARIA N. LI
824/APS	LEONG KAM T'IM	730/APS	MÁ SAO LAI
798/APS	LEONG KIT WAI	113/APS	NG CHI PENG
763/APS	LEONG PUI SANG	810/APS	NG IEOK PIO
305/APS	LEONG SEAK KUAI (SENG KONG MOTORS)	093/APS	NG IONG LAI KUN
675/APS	LEONG SIO CHAN		

516/APS	NG MEI IONG	226/APS	T'ONG CH'OI HÁ
072/APS	NG NGAN MUI	101/APS	T'OU KAM SENG
705/APS	NG PUI MAN	538/APS	U HOI TOU
397/APS	NG WENG SEONG	367/APS	U KUOK WAI
454/APS	NG YUEN LING	430/APS	UN I KUAN
169/APS	NGOU LAI FONG	676/APS	UN IAO HANG
829/APS	PANG NGAN NAM	129/APS	UN KUOK WENG
207/APS	PAULO CHU	750/APS	UN MIO KENG
439/APS	PEDRO AMADO VIZEU	401/APS	UN SIO LENG
833/APS	PEDRO CHU	739/APS	UN SON VA
003/APS	PUN KUOK HENG (AGÊNCIA COMERCIAL KENNETH)	820/APS	UNG CHIN PANG
420/APS	PUN SEONG LAI	158/APS	UNG MIU LENG
044/APS	ROSA WONG	436/APS	UNG SIU PO
567/APS	SAM IM SEONG	574/APS	U SOI WA
787/APS	SAMMY KOU	144/APS	VAT SIU HONG
260/APS	SANTOS CHU ALIÁS CHU VAI KUN	832/APS	VONG CHAK HONG
797/APS	SI IOK WAN	281/APS	VONG CHAN IUN
001/APS	SIMÃO LEI MAN KEI	753/APS	VONG CHI HANG
751/APS	SIN SON FAI	752/APS	VONG CHI SANG
541/APS	SIN WAI ON	012/APS	VONG FONG HENG
422/APS	SONG KUN ALIÁS WONG MAN SOK	814/APS	VONG IO KUONG
435/APS	SONG MEI	252/APS	VONG KENG FAI
649/APS	SOU MAN NGAI	556/APS	VONG SAN
139/APS	TAI MEI KAM	143/APS	VONG VAI SENG
809/APS	TAI PUI LENG (PROF. CONSULTANT INSURANCE AGENCY)	672/APS	VU PUI CHAN
292/APS	TAM FU	701/APS	WAI TONG KUAN
136/APS	TAM MOU TUN	306/APS	WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
647/APS	TAM SON CHEONG	148/APS	WONG FA CHEONG
268/APS	TANG FONG KAM	138/APS	WONG IOK I
146/APS	TANG HOI	135/APS	WONG KAM HONG
278/APS	TANG IN KENG	822/APS	WONG KIANG KUAN
708/APS	TANG KUOK FAI	558/APS	WONG KIN WENG
147/APS	TANG LAI IENG ALIÁS BELINDA TANG	689/APS	WONG KUOK IONG
670/APS	TANG MEI YING CECÍLIA	317/APS	WONG MAN WAI
655/APS	TANG MIO CHI	312/APS	WONG SIO CHONG (KA FUNG MOTORS)
729/APS	TANG SEONG NGO	653/APS	WONG SIO MAN
154/APS	TANG YIN TAK	040/APS	WONG WA TONG (AGÊNCIA SEGUROS WA IENG)
279/APS	TCHIO CHOI IN ALIÁS HELENA TCHIO	505/APS	WONG WAI CHENG
259/APS	TEODORA LAU ALIÁS LAU WUN I	366/APS	WONG WAI CHEONG
423/APS	TJOKRO WATI	559/APS	WONG WAI KENG
774/APS	TO CHIO FAI	218/APS	WONG WAI LEI
731/APS	TO HOU WÁ	673/APS	WONG WAI MAN
828/APS	TOU CHON MENG	300/APS	WONG WAI MING
691/APS	TOU CHON SENG ALIÁS ALFREDO TOU CHON SENG	765/APS	WONG WENG KUN
715/APS	TOU MING CHI	786/APS	WONG WING HUNG
485/APS	TOU TAK	323/APS	WONG YUK CHEUNG
530/APS	TSUI WAI MAN	533/APS	WU KUOK WAI
767/APS	TÁI SAO MAN	445/APS	WU PING LON
235/APS	TÁM KA WÓ	039/APS	YEUNG KWOK LEUNG
		496/APS	YUEN SIU KEE

Agentes de seguros (pessoas colectivas constituídas em Macau)

027/APC	AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU) LIMITADA	020/APC	BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.
031/APC	AGÊNCIA DE SEGUROS FURNESS HOULDER (MACAU) LTD.	016/APC	BANCO HANG SANG, S.A.R.L.
007/APC	AGÊNCIA NAVEGAÇÃO HON KEONG, LIMITADA	015/APC	BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.
014/APC	ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA PRAIA GRANDE E AVENIDA DA REPÚBLICA	021/APC	BANCO SENG HENG, S.A.R.L.
		019/APC	BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.
		022/APC	BANCO WENG HANG, S.A.R.L.
		030/APC	COMPANHIA DE AUTOMOVEIS RELIANCE LDA.
		001/APC	COMPANHIA DE TRANSPORES NAM YUE, LIMITADA

028/APC	CONCORD - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LIMITADA	002/APC	MELITA TRADING COMPANY LIMITED
013/APC	EMPRESA COMERCIAL SON FAI, LIMITADA	008/APC	NAM KWONG TRADING COMPANY
026/APC	HECNY TRANSPORTES (MACAU), LIMITADA	029/APC	PAN WAI - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA
004/APC	HENG KEI HONG, LIMITADA	009/APC	REPARAÇÕES MECÂNICAS VANG IEC, LIMITADA
011/APC	H. NOLASCO & CIA. LDA.	010/APC	SAI KEONG HONG COMPANY LIMITED
003/APC	LEADERSHIP TRADING COMPANY LIMITED	012/APC	SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS REGAL (INTERNACIONAL) LIMITADA
032/APC	MED. DE SEG. ASSURANCE APPRAISAL (MACAU) LTD.	005/APC	UNITED UNION CORPORATION LDA.

Agentes de seguros (pessoas colectivas sediadas no exterior)

023/APE	BANCO COMERCIAL DE MACAU S.A.R.L.	027/APE	NEW WORLD INDOSUEZ INSURANCE SERVICES LIMITED
017/APE	BANCO DA CHINA MACAU	018/APE	OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
024/APE	BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.	002/APE	SWIRE INSURANCE LIMITED
006/APE	DON PYMAN AND ASSOCIATES LIMITED	025/APE	THE HONG KONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LTD.
005/APE	INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED	026/APE	THE WYATT COMPANY (HK) LIMITED
003/APE	INSURANCE ADVISORY SERVICES LIMITED		
004/APE	MUTUAL GENERAL AGENCY LIMITED		

Corretores de seguros (sediados no exterior)

006/CRTE	C & A INSURANCE BROKERS LIMITED	007/CRTE	JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED
004/CRTE	CJM INSURANCE BROKERS LIMITED	005/CRTE	NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
008/CRTE	FRANK B HALL & CO. (FAR EAST) LIMITED	002/CRTE	SUN HUNG KEI INSURANCE CONSULTANTS LIMITED
003/CRTE	INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED	001/CRTE	WILLIS FABER (FAR EAST) LIMITED
009/CRTE	INSURANCE ADVISORY SERVICES LIMITED		

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 11 de Junho de 1992. — Pel'O Conselho de Administração, *José Mira Coelho Borreicho*, administrador — *António José Félix Pontes*, administrador.

(Custo destas publicações \$ 8 429,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial

Chon Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1992, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Wing Tei e Lei In Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chon Fat, Limitada», em chinês «Chon Fat Tei Ch'an Chi Ip Iao Han Cong Si» e,

em inglês «Chon Fat Properties Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números oitenta e oito-C, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em

assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convo-

cadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Timor Leste, Solidariedade

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia, apensa a este certificado, é a versão integral dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento complementar à escritura, lavrada a folhas 136 e seguintes do livro de notas 8-L, de 2 de Junho de 1992.

Artigo primeiro

Denominação, sede e fins

A Associação adopta a denominação de «Timor Leste — Solidariedade», com sede provisória no Jardim do Hipódromo, bloco 5, 3.º-B, na Taipa, e tem como objectivos o apoio às iniciativas políticas e diplomáticas do Povo de Timor Leste, mediante a promoção de colóquios, conferências e a publicação ou edição de revistas ou jornais, bem como outras actividades de carácter político, cultural ou assistencial, visando os mesmos objectivos.

Artigo segundo

Dos sócios

Um. Podem ser admitidos como sócios, mediante proposta da Direcção, todos os que estejam interessados em contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. São direitos dos sócios: participar na Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os cargos da Associação.

Três. São deveres dos sócios: cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos, e contribuir para o progresso e prestígio da Associação.

Quatro. Os sócios que infringjam os estatutos ou pratiquem actos que desprestigiem a Associação podem ser objecto de censura ou expulsão.

Artigo terceiro

Dos órgãos da Associação

Um. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral, como órgão máximo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada pela Mesa com, pelo menos, dezasseis dias de antecedência e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Três. Compete à Assembleia Geral: aprovar os estatutos e as suas modificações; eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; definir a política da Associação e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Quatro. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos que designarão, entre si, os lugares de presidente, vice-presidente e tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objectivos da Associação.

Cinco. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos anualmente, em lista única com a Direcção e a Mesa em Assembleia Geral que designarão, entre si, um presidente, sendo as suas atribuições as de fiscalizar os actos da Direcção, dar parecer sobre o relatório e contas e examinar, com regularidade, as contas da tesouraria.

Artigo quarto

Das receitas

As receitas da Associação provêm da quotização e dos donativos dos sócios ou de entidades públicas ou privadas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Wah Seng Fat Investimento
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wah Seng Fat Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Wah Seng Fat Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Wah Seng Fat Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de duzentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Shen Shaogang e Gao Guangkang e, ao grupo B: Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Daily Fair, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1992, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Pak Kan e Luís Leong;

Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a José Chiu;

Duas quotas iguais de doze mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, e David Ho; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Shun Min Philip.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Pak Kan e Luís Leong;

Grupo B: Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, e David Ho; e

Grupo C: Wong Shun Min Philip e José Chiu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

San Wah Seng (Macau) Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wah Seng (Macau) Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «San Wah Seng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Seng (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de duzentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente pelos sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para

além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Shen Shaogang e Gao Guangkang e, ao grupo B: Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Wai Lin — Ar-Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1992, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kin Wai e Lei Long Sang, ou Lie Loeng Sen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wai Lin — Ar-Condicionado, Limitada», em chinês «Wai Lin Lang Tong Hei Choi Iao Han Cong Si», e em inglês «Wai Lin Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número cinco, rés-do-chão, loja «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamento de ar-condicionado, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de noventa mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tang Kin Wai e Lei Long Sang, ou Lie Loeng Sen.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tang Kin Wai e Lei Long Sang, ou Lie Loeng Sen.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Sio San (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Junho de 1992, a fls. 11 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chen Zhongkun; Cai Guoquan; Li Jingxin; Wen Shaosong; Yu Wanren; e Wong Kai Lun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sio San (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Sio San Mau Iek Fat Chin Iao Han K'ong Si» e, em inglês «Sio San Macau Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Va Long, 13.º, H, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de comissões, consignações, agências comerciais e o de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam, novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em seis quotas de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e quatro subgerentes, podendo ser nomeadas, para tais cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Zhongkun e Cai Guoquan, e subgerentes, os sócios Li Jingxin, Wen Shaosong, Yu Wanren e Wong Kai Lun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de um gerente e de um subgerente.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre o assunto a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo fora do território de Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Weng Wa Seng Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Weng Wa Seng Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Weng Wa Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Wa Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de duzentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Shen Shaogang, Gao

Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Gao

Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Shen Shaogang e Gao Guangkang e, ao grupo B: Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fomento Predial San Lun Ming (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Junho de 1992, a fls. 8 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Weixuan e Wang Yuanming constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial San Lun Ming (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Lun Ming Chi Ip Fat Chin Iao Han Kông Si» e, em inglês «San Lun Ming Properties Development (Macau) Limited», e tem a sua sede na

Rua de Pequim, 119, 21.º, G, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o de fomento predial e o comércio sobre imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio, por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Bee Vee Gestão de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1992, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Bee Vee Gestão de Restaurantes, Limitada», em inglês «Bee Vee Enterprises Limited» e, em chinês «Wa Fung Yam Sek Tchap Tuen Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis, edifício comercial Hin Lei, apartamento noventa e três, nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais e distintas de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kit e Choi Hong Cho; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio, Choi Kit, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Fok Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Junho de 1992, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 729-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tsai, Hsiao-Li, e Chan Meng Kuan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Fok Kuan, Limitada», em chinês «Fok Kuan Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fok Kuan Trading Limited», e tem a sua sede na Rua da Concórdia, n.º 53, edi-

fício Vang Fat, 3.º, J, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em duas quotas, uma de \$ 80 000,00, subscrita por Tsai Hsiao-Li e outra de \$ 20 000,00, subscrita por Chan Meng Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Tsai Hsiao-Li, e gerente, Chan Meng Kuan.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida

aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Wang Heng (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezassete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Wang Heng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wang Heng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Heng (Macau) Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de António Basto, número dezasseis, segundo andar, «D-dois».

Artigo segundo

O objecto social é o da aquisição, construção e alienação de imóveis e a execução de obras públicas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duascentas mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão de escudos e corresponde à soma das duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Lam Wai Keung e Chan Ha.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, inclusivamente os relacionados com as operações de comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao seu objecto.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Armazéns Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992, exarada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada, e Empresa Comercial Nam Ut, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Armazéns Nam Yue, Limitada», em

chinês «Nam Yue Seong Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Yue Commercial Centre Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números sete a quinze, rés-do-chão e primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de armazéns de venda ao público e supermercados, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Empresa Comercial Nam Ut, Limitada.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Chen Huazhong, casado, natural de Jiangsu, China; Ou Dalun, casado, natural de Guangdong, China; Xie Jinyuan, casado, natural de Guangdong, China; e Xiao Fangteng, casado, natural de Guangdong, China, todos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números sete a quinze, primeiro andar.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Administração Propriedades Wok Lei Tó Tai Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de

1992, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída entre David Ho e Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Administração Propriedades Wok Lei Tó Tai Iat, Limitada», em chinês «Wok Lei Tó Tai Iat Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wok Lei Tó Tai Iat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108-B, 1.º andar, G, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o negócio de administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a David Ho e a Fong Noi, aliás Fong Choi Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um dos gerentes, com excepção dos actos referidos no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo

Será, porém, necessária a assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos, os quais estão incluídos nos seus poderes específicos de gerência: movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

e d) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**San Wing On
(Hongkong — Macau) — Investimento Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992,

exarada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wing On (Hongkong — Macau) — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «San Wing On (Kong Ou) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wing On (Hongkong Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de duzentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Shen Shaogang e Gao Guangkang e, ao grupo B: Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1992, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Publicidade Flodomar, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques, uma quota de vinte e seis mil patacas;

b) George Dillon Guerrero Pinto Marques, uma quota de vinte e seis mil patacas;

c) Florencia R. Elvambuen, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

d) David John Gilhooly, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente do grupo «A», os sócios David John

Gilhooly e Florencia R. Elvambuena; e gerentes do grupo «B», os sócios Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques e George Dillon Guerrero Pinto Marques.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação San Hung Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1992, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre U Chin, aliás U Weng Wa, e Lo Mio Kam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação San Hung Heng, Limitada», em chinês «San Hung Hing Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Hung Heng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Nagasaki, n.º 42, edifício San On, rés-do-chão, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a U Chin, aliás U Weng Wa; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Lo Mio Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio, U Chin, aliás U Weng Wa, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústrias Powerful Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1992, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-L, deste Cartório, foi constituída, entre Kwan Kwai Chuen, Chau Ieng Lon e Lai Veng Kei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Powerful Motor, Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Nang Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «The Powerful Motor Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Fong, sétimo andar, fábrica E-F, segundo bloco, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico de motores e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia geral.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Kwan Kwai Chuen, uma quota de trinta mil patacas;

b) Chau Ieng Lon, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Lai Veng Kei, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, ficando, desde já, nomeados os três sócios, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois dos três gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso

de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lung Cheong Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1992, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Lai Hou; e

Quatro quotas iguais de vinte e uma mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Kuok Tong, Pun Pak Chuen, Tou Chi Weng e Van Chi Seng.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Kam Do Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1992, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ló Seng Chung, Tang Kuok Meng, Un I Kuan, Chong Sio Kin, Chan Hong Lok, Lao Chao Lam, Chang Hin Seng e Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Do Lei, Limitada», em chinês «Kam Do Lei Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Do Lei International Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, E e F.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Ló Seng Chung, uma quota de dez mil patacas;
- b) Tang Kuok Meng, uma quota de dez mil patacas;
- c) Un I Kuan, uma quota de dez mil patacas;

d) Chong Sio Kin, uma quota de dez mil patacas;

e) Chan Hong Lok, uma quota de dez mil patacas;

f) Lao Chao Lam, uma quota de dez mil patacas;

g) Chang Hin Seng, uma quota de dez mil patacas; e

h) Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

f) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por oito gerentes, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes todos os actuais sócios.

Artigo sétimo

Um. Para os actos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número um do

artigo sexto, serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência para obrigar a sociedade.

Dois. Para os actos previstos nas alíneas e), f) e g) do número um do artigo sexto, serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer quatro membros da gerência para obrigar a sociedade.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**San Kong Fat Investimento
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de

1992, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Kong Fat Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «San Kong Fat Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kong Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo nono andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de duzentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shen Shaogang, Gao Guangkang, Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Shen Shaogang e Gao Guangkang e, ao grupo B: Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hong Hock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1992, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Fong Ngo e Chow Kam Fai David, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hong Hock, Limitada», em chinês «Hong Hock Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Hock Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, número cinquenta e oito, edifício Chong Fu, décimo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Fong Ngo; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Fai David.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Fong Ngo e Chow Kam Fai David.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Son Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1992, exarada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Wong Chi Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Son Hou, Limitada», em chinês «Son Hou Tei Chan Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número treze, rés-do-

-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lau Ieong Kei e Wong Chi Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Wong Chi Man.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kit Yan Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de

1992, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Baohe, Tony Wong Wu, Shui Yin, Ip Wai Kwan e Rose A. Suico, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Kit Yan Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Kit Yan Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kit Yan International (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números sete a nove, edifício Fung Yu, primeiro andar, bloco C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Baohe;

Uma quota de setenta e oito mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Tony Wong Wu;

Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Shui Yin;

Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Wai

Kwan; e

Uma quota de cinco mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia Rose A. Suico.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por cinco gerentes, organizados em dois grupos, A e B.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de qualquer dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liang Baohe, Tony Wong Wu, Shui Yin, Ip Wai Kwan e Rose A. Suico.

Dois. Os membros do conselho de gerência Tony Wong Wu e Shui Yin pertencem ao grupo A, e Liang Baohe, Ip Wai Kwan e Rose A. Suico ao grupo B.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS NAM VAN, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 8 de Julho de 1992, pelas 12,00 horas, na sede social sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., a fim de se deliberar sobre:

1. Aumento do capital social;
2. Alteração do pacto social; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Ka Pio*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1992, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, Hoi Wun Seng e Wong Wun Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção Civil Seng Man, Limitada, cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Seng Man, Limitada», em chinês «Seng Man Kong Cheng Iac Han Cong Si», e, em inglês «Seng Man Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, números nove e onze, décimo andar «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, e duas de igual valor nominal, de trinta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hoi Wun Seng e Wong Wun Po.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, todos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Cheong Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Junho de 1992, a fls. 34 do livro de notas n.º 731-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes:

Chan Iao Kam ou Chin Yu Jen e Chio Nam Sang, se procedeu à rectificação dos artigos segundo e quinto do pacto social da «Fábrica de Malhas Cheong Weng, Limitada», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 7.º, E, edifício industrial Cidade Nova, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quinto

O capital social é de trezentas mil patacas, realizado em bens e dinheiro, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Iao Kam ou Chin Yu Jen, realizada com a entrada do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Cheong Weng», com o título de registo industrial número duzentos e setenta e sete barra

oitenta e oito, emitido em nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito pela Direcção dos Serviços de Economia, localizado no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 7.º, E, edifício industrial Cidade Nova, em Macau, transferido para a sociedade com as licenças, quotas de exportação e demais direitos que lhe estão afectos; e

b) Uma de cem mil patacas, realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Chio Nam Sang.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Hon Shing e Frederico Fernandes, aliás Ngán Ũ Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «South China — Máquinas e Equipamentos (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «South China — Máquinas e Equipamentos (Macau), Limitada», em chinês «Nam Fong Kei Hai Chit Pei (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «South China Machinery and Equipment (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número trinta e um, quarto andar, apartamento 405, edifício Centro Comercial Tak Kei, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização de importação e exportação de máquinas e equipamentos para indústria, e de fornecimento de peças e acessórios, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Chong Hon Shing, e outra no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Frederico Fernandes, aliás Ngán Ũ Kuan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebi-

mento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao membro do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado, para integrar o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Chong Hon Shing.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 182,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Internacional Iek Fu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas doze e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezasseis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Internacional Iek Fu, Limitada» e, em chinês «Iek Fu Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, com escritórios provisórios, na Avenida do Infante D. Henrique, números nove a treze, edifício «Kuan Fat», décimo oitavo andar-D, bloco um, podendo, por deliberação tomada em assembleia geral, ser transferidos para qualquer outro local dentro de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o do fomento predial, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Gao Zhiming; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Xianwang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente e dois subgerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Gao Zhiming, e subgerentes, o sócio Lu Xianwang e o não sócio Ng Fai, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 275, Tak Fu Tou Sai, Kwan Iek Building, 21/F, «B-2», block 3.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente Gao Zhiming e pelo subgerente Lu Xianwang.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

CHM Companhia de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1992, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chio U Kai e Ho Kong Sun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CHM Companhia de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Chong Kong Ou Fong Tei Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «CHM Properties Limited», com sede em Macau, na

Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Chio U Kai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Ho Kong Sun, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes, os sócios Chio U Kai e Ho Kong Sun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Jian Ye, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1992, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Lianfa, Li Yanyuan, Liu Lin, Yang Yanbin e Cheong Kin Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Jian Ye, Limitada», em chinês «Jian Ye Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jian Ye Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e sete a cento e vinte nove, décimo sexto andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Lianfa;

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yanyuan;

Uma quota de sessenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Lin;

Uma quota de sessenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Yanbin; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kin Wa.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes, excepto os contratos ou cheques que envolvam montantes até cinquenta mil patacas, os quais poderão ser assinados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Lianfa, e gerentes, os sócios Yang Yanbin, Li Yanyuan, Liu Lin e Cheong Kin Wa.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Zhou Lianfa

e Yang Yanbin, e ao grupo B: Li Yanyuan e Liu Lin, não ficando integrado em qualquer dos grupos o gerente Cheong Kin Wa.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Fredérico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Lin Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1992, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Hó Ioc Veng e Ho Ung Sio Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Lin Cheong, Limitada», em chinês «Lin Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lin Cheong Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número quarenta e oito, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Macau Children Arts Troupe

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 191, um exemplar de rectificação dos estatutos da associação denominada «Macau Children Arts Troupe» do teor seguinte:

澳門少兒藝術團更改章程

第五章 組織

(一) 理事會:

委員由原來的三人更改為四人，其餘各部份不變。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial
Kun Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1992, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 13, deste Cartório, foi aditado um parágrafo único ao artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo sétimo**Parágrafo único*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis

e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Socril — Sociedade Comercial Irmãos Rodrigues (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1992, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Humberto Fernando Rodrigues; Fernando José Rodrigues Júnior e Norma Áurea Jorge Rodrigues de Almada Remédios, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Socril — Sociedade Comercial Irmãos Rodrigues (Importação e Exportação), Limitada», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis-A a vinte, terceiro andar, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Humberto Fernando Rodrigues;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Fernando José Rodrigues Júnior; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Norma Áurea Jorge Rodrigues de Almada Remédios.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Humberto Fer-

nando Rodrigues, e gerentes, os sócios Fernando José Rodrigues Júnior e Norma Áurea Jorge Rodrigues de Almada Remédios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Luen Hap Iao Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1992, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Sociedade de Fomento Predial Kun Heng, Limitada; Teresinha Fátima da Silva Xavier; Chan Ieong Meng; Mac Hong Pan; Ao Chi Chun; Hó Ioc Veng; Lei In Peng; Wong Pui Chun; Ho Fat e Leong Pak Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Luen Hap Iao Lei, Limitada», em chinês «Luen Hap Iao Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Hap Iao Lei Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, número vinte e seis, terceiro andar, N, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento de imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencendo à sócia Sociedade de Fomento Predial Kun Heng, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo à sócia Teresinha Fátima da Silva Xavier;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Chan Ieong Meng;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Mac Hong Pan;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Ao Chi Chun;

f) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Hó Ioc Veng;

g) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo à sócia Lei In Peng;

h) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Wong Pui Chun;

i) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Ho Fat; e

j) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencendo ao sócio Leong Pak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência

mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hó Ioc Veng, e gerente, o não sócio Choi Chi Heng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, residente em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 6, edifício Cheong Soi, 5.º andar, B.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Lung Tang (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1992, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Pak Lun e U Po ou Yu Bo, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Lung Tang (Internacional), Limitada», em chinês «Lung Tang (Kok Chai) Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lung Tang (International) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Guimarães, 2-M, 1.º andar, edifício Yong Kei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Pak Lun e U Po ou Yu Bo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quo-

ta que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Yee Fung, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1992, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Huanzhe, Zhang Weimin e Chio U Sio, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Yee Fung, Companhia Limitada», em chinês «Yee Fung Tau Chi Tei Chan Fat Chin Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yee Fung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13-E, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Chen Huanzhe;
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Zhang Weimin; e
- c) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chio U Sio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e um subgerente, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Huanzhe e Zhang Weimin, e subgerente, o sócio Chio U Sio, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Vui Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fu Keong, Choi Kuok Ieng, Hoi Cheng Soi, Lim Siang e Companhia de Fomento Predial Unified (Macau), Limitada, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Vui Fu, Limitada», em chinês «Vui Fu Chap Tuen Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Vui Fu Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 108 e 110, «AU» e «AV» do rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Ho Fu Keong;
- b) Duas quotas de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kuok Ieng e Hoi Cheng Soi;
- c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à Companhia de Fomento Predial Unified (Macau), Limitada; e
- d) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Lim Siang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Fu Keong, vice-gerente-geral, o sócio Choi Kuok Ieng, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Fu Keong e Choi Kuok Ieng; e

Grupo B: Hoi Cheng Soi, Lim Siang e Companhia de Fomento Predial Unified (Macau), Limitada.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pes-

soas para o efeito, a Companhia de Fomento Predial Unified (Macau), Limitada, será representada para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente por Ung Chak Leong.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por um membro da gerência do grupo A e dois do grupo B.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a pres-

tação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau



Balção em 31 de Dezembro de 1991

ACTIVO		Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS					- PASSIVO -				
· Móveis e utensílios		86.086,99			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO				
· Equipamento de escritório		83.268,28			· De seguro directo			1.867.329,89	
· Computadores		28.989,00			- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR				
· (Reintegrações acumuladas)		(64.123,16)	134.218,61		· De seguro directo			17.510,00	1.884.839,89
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS					- PROVISÕES DIVERSAS				
· Valores afectos às provisões técnicas - próprios					- CREDORES GERAIS				150.000,00
· Depósitos a prazo			1.500.000,00	1.634.218,61	· Organismos oficiais				
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO					· Outros			25.186,33	
· De Seguro Directo			1.157.784,52					40.071,34	65.229,67
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR					Total do Passivo				
· De Seguro Directo			102,72	1.157.887,24	- SITUAÇÃO LÍQUIDA -				
- DEVEDORES GERAIS					- SEDE				2.100.969,56
· Mediadores			432.011,65		· Conta-geral			(318.367,30)	
· Outros			70.104,26	502.115,91	· Fundo de estabelecimento			1.500.000,00	1.181.632,70
- PRÉMIOS EM COBRANÇA				212.396,18	- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)				
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS			934.385,00	
· Em moeda local					- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(148.315,00)	
· Depósitos a ordem			14.710,00		- Total da Situação Líquida				786.070,00
· Em moeda externa									1.947.702,70
· Depósitos a ordem			545.442,32	560.152,32					
- CAIXA				1.000,00	- Total do Passivo e da Situação Líquida				4.067.772,26
- Total do Activo				4.067.772,26					

(patacas)

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B Í T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	19.498,57	174.542,73	6.224,81	3.917,30	226.094,91			430.278,48
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	36.100,55	1.780.976,90	4.508,03	10.646,00	48.773,06			1.873.004,54
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	117.041,32	269.231,45	4.808,59	---	26.185,18			408.266,54
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	29.983,36	2.518.478,47	5.076,91	57.819,30	1.401.969,51			4.013.327,55
- INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagos	114.326,59	180.285,81	11.750,00	---	535.148,39		761.510,79	
- Provisões	---	---	---	---	2.678,00		2.678,00	764.188,79
- DESPESAS GERAIS						1.078.680,73		1.078.680,73
- ENCARGOS FINANCEIROS						125,63		125,63
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corporais						17.689,22		17.689,22
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						954.380,09		954.380,09
- Totais	317.742,39	4.834.815,36	31.568,34	72.382,60	2.232.049,05	2.058.875,67		9.539.933,49

(patacas)

C R É D Í T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	440.930,60	4.152.550,16	71.939,70	113.554,93	1.764.091,31			6.543.066,70
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	1.479.543,82	---	11.244,23	514.792,09		2.005.580,14	
- Indemnizações	---	43.421,86	---	---	402.120,12		445.541,98	
- Part. nas provisões p/riscos em curso	810,64	113.845,72	367,72	3.374,33	199.996,78		318.395,19	2.769.517,31
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	19.344,00	27.810,00	---	---	---			47.174,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						180.144,15	180.144,15	
. Diversos						31,33	31,33	180.175,48
- Totais	461.185,24	5.817.171,56	72.307,42	128.173,49	2.881.000,30	180.175,48		9.539.933,49

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Perdas relativas a exercícios anteriores	20.000,00	- Lucro de exploração	954.380,09
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	148.315,00	- Ganhos extraordinários do exercício	4,91
- Resultados líquidos	786.070,00		
- Total	954.385,00	- Total	954.385,00

Contabilista,
Yeung Chi Fai

Chefe Executivo e Gerente-Geral,
Chan Yu Hing

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balção em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)			
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	645.888,67		
. Móveis e utensílios	110.908,70		
. Equipamento de escritório	46.961,58		
. Computadores	26.836,65		
. Equipamento de telecomunicações	28.559,50		
. (Reintegrações acumuladas)	(187.940,32)	671.214,78	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo	985.000,00		
- Imóveis	392.143,23	1.377.143,23	2.048.358,01
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo			599.333,32
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			519,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			342.641,61
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Custos antecipados			
- Despesas antecipadas		300,00	
- Outros		7.388,39	7.688,39
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	144.401,95		
- Depósitos a prazo	200.000,00	344.401,95	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	557.530,01		
- Depósitos a prazo	515.000,00	1.072.530,01	1.416.931,96
- CAIXA			1.783,60
- Total do Activo			4.417.255,89

(patacas)			
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.159.297,16	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		120.958,71	1.280.255,87
- PROVISÕES DIVERSAS			99.407,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		1.711,50	
. Mediadores		104.828,81	
. Organismos oficiais		31.799,00	
. Outros		51.989,98	190.329,29
- RECEITAS ANTECIPADAS			47.282,39
Total do Passivo			1.617.274,55
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta geral		482.298,16	
. Fundo de estabelecimento		1.951.020,00	2.433.318,16
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		435.163,18	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(68.500,00)	366.663,18
- Total da situação líquida			2.799.981,34
- Total do Passivo e da situação líquida			4.417.255,89

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	40.355,24	10.051,34	---	---	11.840,26		---	62.246,84
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	313.769,22	617.203,47	115.180,55	81.259,96	257.500,33		---	1.384.913,53
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	148.446,67	1.130.752,70	47.112,89	73.993,27	646.801,03		2.047.106,56	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	---	---	---	5.053,88	65,52		5.119,40	
- Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	148.803,60	21.162,63	---	---	9.277,35		179.243,58	2.231.469,54
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	310.266,73	53.367,12	512.130,66	60.437,59	116.172,13		---	1.052.374,23
- DESPESAS GERAIS						802.541,32	---	802.541,32
- ENCARGOS DIVERSOS						39.672,35	---	39.672,35
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						37.761,47	---	37.761,47
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						440.685,05	---	440.685,05
- Totais	961.641,46	1.832.537,26	674.424,10	220.744,70	1.041.656,62	1.320.660,19	---	6.051.664,33

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.069.533,46	1.307.718,91	584.660,00	249.599,92	819.211,53		---	4.030.723,82
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	41.638,49	707.357,79	5.450,50	61.674,85	299.667,77		1.115.789,40	
- Indemnizações	39.660,63	50.130,72	81.472,40	480,15	108.288,78		280.032,68	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	1.594,57	5.798,61	7.178,35	---	---		14.571,53	1.410.393,61
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	7.052,10	5.393,90	---		12.446,00	
. De Resseguro Aceite	---	1.028,97	---	---	---		1.028,97	13.474,97
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	338.034,67	22.299,50	99.980,02	---	9.991,00		---	470.305,19
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						125.536,74	125.536,74	
. Outros						1.230,00	1.230,00	126.766,74
- Totais	1.490.461,82	2.094.334,50	785.793,37	317.148,82	1.237.159,08	126.766,74	---	6.051.664,33

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Perdas relativas a exercícios anteriores	7.852,00	- Lucro de exploração	440.685,05
- Provisão para imposto de complementar de rendimentos	68.500,00	- Ganhos extraordinários do exercício	2.330,13
- Resultado líquido	366.663,18		
- Total	443.015,18	- Total	443.015,18

Contabilista,
Ao Lai Lai

Gerente-Geral,
Chou Tat Ian

CITIBANK, N. A. — MACAU

Referente a 31 de Dezembro de 1991

Mapa de origem e aplicações de fundos

Origem de fundos			
Aumentos de passivo			
Depósitos - Moeda local:			
À ordem			
Com pré-aviso	270,000.00	270,000.00	
A prazo			
Depósitos - Moeda externa:			
À ordem	781,045.56		
Com pré-aviso	32,914,077.08		
A prazo	914,890,332.92	948,585,455.56	
Empréstimos e financiamentos:			
Instituto Emissor	8,000,000.00		
Outras instituições de crédito			
Obrigações			
Em moeda externa		8,000,000.00	
Outros			
Outras origens:			
Credores diversos			
Contas internas e de regularização			956,855,455.56
Reduções de activo			
Disponibilidades e valores assimiláveis		188,448.04	
Crédito concedido		28,949,413.54	
Aplicações em instituições de crédito no Território		5,988,889.68	
Aplicações em depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior ..			
Ações, obrigações e quotas			
Imobilizações		58,627.92	
Contas internas e de regularização			
Outras			35,185,379.18
Aumentos de situação líquida			
Capital			
Reservas		397,095.00	
Amortizações			
Provisões		4,953.27	
Resultado do exercício (lucros)		1,816,560.99	2,218,609.26
Total			
			994,259,444.00

Aplicações de fundos			
Aumentos de activo			
Disponibilidades e valores assimiláveis:			
Caixa e Instituto Emissor	35,051,903.65		
Valores a cobrar.....			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no			
Território.....	183,725.61		
Depósitos à ordem no exterior.....	34,710,213.63		
Ouro, notas e moedas externas.....		69,945,842.89	
Outras disponibilidades.....			
Aplicações orgânicas:			
Crédito concedido.....			
Aplicações em instituições de crédito no Território.....			
Depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior.....	915,939,958.91		
Ações, obrigações e quotas.....		915,939,958.91	
Outras.....			
Imobilizações:			
Participações financeiras.....			
Imóveis.....			
Equipamento.....	248,805.19		
Outras imobilizações.....	42,080.37	290,885.56	
Outros activos:			
Devedores.....			
Contas internas e de regularização.....	116,420.37	116,420.37	986,293,107.73
Reduções de passivo			
Depósitos - Moeda local.....		2,882,025.24	
Depósitos - Moeda externa			
Empréstimos e financiamentos.....		2,537,877.97	
Credores diversos.....		105,687.43	
Contas internas e de regularização.....		456,648.32	5,982,238.96
Reduções de situação líquida			
Capital e reservas			
Provisões			
Resultados distribuídos:			
Aplicação de reservas.....			
Remuneração ao capital			
Outras aplicações.....		1,984,097.31	
Resultado do exercício (prejuízo).....			1,984,097.31
Total			994,259,444.00

Balço para publicação de 31 de Dezembro de 1991

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	3,509,049.19		3,509,049.19
11	Depósitos no Instituto Emissor	46,805,886.64		46,805,886.64
12	Valores a cobrar			
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	255,422.53		255,422.53
14	Depósitos à ordem no exterior	39,314,143.52		39,314,143.52
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	4,528,504.45		4,528,504.45
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	--		--
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,492,815,272.66		1,492,815,272.66
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras			
41	Imóveis	3,908,527.80	605,821.84	3,302,705.96
42	Equipamento	1,343,186.97	667,194.70	675,992.27
43	Custos pluri-ais			
44	Despesas de instalação	706,470.88	585,906.91	120,563.97
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50 + 59	Contas internas e de regularização	2,247,149.91		2,247,149.91
	TOTAIS	1,595,433,614.55	1,858,923.45	1,593,574,691.10

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	69,834,318.24	1,544,963,144.35
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	41,849,685.09	
303 + 313	Depósitos a prazo	1,433,279,141.02	
304	Depósitos de poupança		
305	Depósitos obrigatórios		9,056,023.02
32	Recursos de instituições de crédito no Território	8,000,000.00	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	977,653.22	
38	Credores	39,909.08	
39	Exigibilidades diversas	38,460.72	
50 + 59	Contas internas e de regularização	3,568,667.49	
62	Provisões para riscos diversos	172,486.96	37,738,962.74
60	Capital	30,000,000.00	
611	Reserva legal	3,997,808.29	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas		1,816,560.99
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
66	Resultado do exercício	1,816,560.99	
	TOTAIS		1,593,574,691.10

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avais prestados	711,689.00
94	Créditos abertos	
95	Accites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	
972	Vendas a prazo	
99	Outras contas extrapatrimoniais	24,930,756.86

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	59,139,951.51	80	Proveitos de operações activas	65,510,043.09
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	474,392.39
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	537,887.56
712	Remunerações de empregados ..	1,272,083.81	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais	49,471.87	84	Outros proveitos bancários	
714	Outros custos com o pessoal ..		85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	488,689.23		Prejuizos de exploração	
73	Serviços de terceiros	2,663,817.61			
74	Outros custos bancários	518,825.83			
75	Impostos				
76	Custos inorgânicos				
77	Dotações para amortizações	206,535.79			
78	Dotações para provisões				
	Lucro de exploração	2,182,947.39			
	TOTAL	66,522,323.04		TOTAL	66,522,323.04

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	2,182,947.39
652	Perdas relativas a exercícios anteriores		653	Lucros relativos a exercícios anteriores	
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	366,386.40	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercício (se positivo)	1,816,560.99	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	TOTAL	2,182,947.39		TOTAL	2,182,947.39

Note: This amount is before the legal reserve audit adjustment of Ptc. 363,312.

O Administrador,
Alick Chiu
 (Gerente da filial)

O Chefe da Contabilidade,
Emme Kwok
 (Vice-presidente)



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

— Balanço em 31 de dezembro de 1991 —

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
— IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Móveis e utensílios	149,904		
• Computadores	96,923		
• (Reintegrações acumuladas)	(57,934)	188,893	
— IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas — Próprios			
— Depósitos a prazo		2,352,445	2,541,338
— PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		1,152,839	
— PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		241,257	1,394,096
— DEVEDORES GERAIS			
• Resseguradoras		164	
• Segurados		35,449	
• Mediadores		217,406	
• Outros		43,991	297,010
— PRÉMIOS EM COBRANÇA		846,333	
• (Provisão para anulação de prémios)		(6,204)	840,129
— DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
— Depósitos a ordem	170,700		
— Depósitos a prazo	250,936	421,636	
• Em moeda externa			
— Depósitos a ordem	466,656		
— Depósitos a prazo	6,084,401	6,551,057	6,972,693
— CAIXA			1,545
— Total do Activo			12,046,811

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
—PASSIVO—			
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		2,083,898	
— PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		381,525	2,465,423
— PROVISÕES DIVERSAS			239,615
— CREDORES GERAIS			
• Accionistas		715,254	
• Resseguradoras		1,462,470	
• Organismos oficiais		33,167	
• Outros		99,989	2,310,880
— COMISSÕES A PAGAR			388,089
— RECEITAS ANTECIPADAS			13,522
Total do Passivo			5,417,529
—SITUAÇÃO LÍQUIDA—			
— CAPITAL			5,000,000
— RESERVA LEGAL			444,421
— RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			499,739
— RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1,424,737	
— IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(239,615)	
— RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1,185,122
— DIVIDENDOS			(500,000)
— Total da Situação Líquida			6,629,282
— Total do Passivo e da Situação Líquida			12,046,811

— Conta de Exploração do Exercício de 1991 —

DÉBITO								(Patacas)
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	83,089	19,925	—	33,859	—			136,873
— COMISSÕES								
• De Seguro Directo	146,251	243,800	—	420	9,274			399,745
— DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	565,595	940,590	—	—	45,835			1,552,020
— ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo	877,117	2,673,282	—	266,621	203,526		4,020,546	
— Prémios cedidos	80,144	—	—	—	20,981		101,125	
— Redução das Prov. p/Riscos em Curso								4,121,671
— INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo	138,289	104,903	—	1,676	70,198		315,066	
— Pagas	38,654	2,729	—	538	1,613		43,534	
— Provisões								358,600
— DESPESAS GERAIS						1,118,387		1,118,387
— ENCARGOS FINANCEIROS						41,113		41,113
— AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						12,901		12,901
— LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1,442,804		1,442,804
— Totais	1,929,139	3,985,229	—	303,114	351,427	2,615,205		9,184,114

CRÉDITO								(Patacas)
— PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	2,057,559	3,567,123	—	417,000	235,992			6,277,674
— PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
— Comissões (inc. part. nos lucros)	320,153	1,655,296	—	32,972	83,930		2,092,351	
— Indemnizações	58,720	62,791	—	838	62,447		184,796	
— Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	—	8,060	—	9,892	—		17,952	
— Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	14,000	—	—	—	3,862		17,862	
— REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	—	—	—	—	16,912			16,912
— REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
• Prov. para Anulação de Prémios						21,343		21,343
— PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						552,179	552,179	
• Outros						3,045	3,045	
— Totais	2,450,432	5,293,270	—	460,702	403,143	576,567		9,184,114

— Conta de Ganhos e Perdas de 1991 —

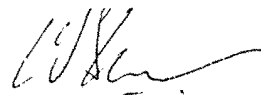
DÉBITO				CRÉDITO	
— Perdas extraordinárias do exercício	3,456	—	—	— Lucro de exploração	1,442,804
— Perdas relativas a exercícios anteriores	14,611				
— Prov. p/imp. complementar de rendimentos	239,615				
— Resultado líquido	1,185,122				
— Total	1,442,804			— Total	1,442,804

Composição do Conselho de Administração, durante o exercício de 1991: Au Chong Kit, Stanley, presidente. — McLean John Charles — Ma Po Chung, Peter — Ling Chiu Shing — Leung Chi Ping, Michael. — Gerente: Chan Yau Shun, Dennis. — Contabilista: Cheung Wai Chun.

Contabilista



Gerente



(Custo destas publicações \$ 2 922,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,80

本張價銀七十六元八毫正